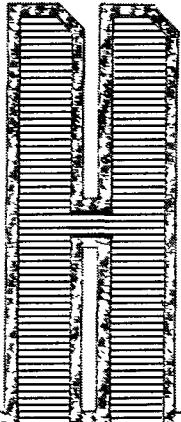




# DIÁRIO



# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLI — Nº 014

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 1986

## CONGRESSO NACIONAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 25<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 20 DE MARÇO DE 1986

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — ORDEM DO DIA

##### 1.2.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

— Nº 16, de 1986-CN (nº 546/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1978 (nº 317/75, na origem), que regula o exercício da profissão de Técnico de Radiologia e dá outras providências.

— Nº 17, de 1986-CN (nº 550/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1985 (nº 1.698/83, na origem), que dispõe sobre a validação dos cursos superiores não-reconhecidos.

##### 1.2.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para a tramitação das matérias

##### 1.2.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 35 minutos, com Ordem do Dia que designa.

#### 1.3 — ENCERRAMENTO

#### 2 — ATA DA 26<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 20 DE MARÇO DE 1986

##### 2.1 — ABERTURA

##### 2.2 — EXPEDIENTE

##### 2.2.1 — Discursos do Expediente

*DEPUTADO PAULO LUSTOSA* — A participação popular na luta contra a inflação como fator de amadurecimento político da Nação.

*DEPUTADO JORGE CARONE* — Apelo à Presidência do Congresso, no sentido da inclusão em Ordem do Dia da Proposta de Emenda à Constituição nº 49, de 1984, que altera, acrescenta e suprime dispositivos da Constituição.

*DEPUTADO JORGE UQUEUD* — Precariedade que se verifica no atendimento da Previdência Social no País e, em particular, nos Municípios de Esteio e Sapucaia, no Estado do Rio Grande do Sul.

*DEPUTADO VALMOR GIAVARINA* — Refutando críticas veiculadas pela imprensa contra a ECT, que estaria atrasando a entrega de objetos postados.

*DEPUTADO NELSON DO CARMO* — Apelo no sentido de que seja deduzido o custo financeiro de

todo produto industrializado ao ser este repassado ao comércio.

*DEPUTADO SÓLON BORGES* — Reivindicações dos professores do Estado de Mato Grosso.

*DEPUTADO FRANCISCO DIAS* — Trabalho desenvolvido pelo Ministro dos Transportes, Dr. José Reynaldo Tavares.

##### 2.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

##### 2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 29/85-CN, aprovando os textos dos Decretos-leis nºs 2.164, de 19-9-84, 84, que institui incentivo financeiro para os adquirentes de moradia própria através do Sistema Financeiro de Habitação, a equivalência salarial como critério de reajuste das prestações e dá outras providências; e 2.240, de 31 de janeiro de 1985, que dá nova redação aos arts. 3º, 7º, § 2º do art. 9º e art. 12 do Decreto-lei nº 2.164, de 19 de setembro de 1984, e dá outras providências. Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de quorum.

##### 2.4 — ENCERRAMENTO

## Ata da 25<sup>a</sup> Sessão Conjunta, em 20 de março de 1986

### 4<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 47<sup>a</sup> Legislatura

#### Presidência do Sr. Martins Filho

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES.

Jorge Kalume — Altevir Leal — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Alcides Paio — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Be-

nedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Ivan Bonato — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octavio Cardoso.

#### E OS SRS. DEPUTADOS:

##### Acre

Alécio Dias — PFL; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Willy Vianna — PMDB.

##### Amazonas

Arlindo Porto — PMDB; Arthur Virgílio Neto — PMDB; José Fernandes — PDT; Josué de Souza — PFL; Mário Frota — PMDB; Ubaldino Meirelles — PFL.

##### Rondônia

Assis Canuto — PMDB; Francisco Erse — PFL; Leônidas Rachid — PFL; Múcio Athayde — PMDB; Orestes Muniz — PMDB.

##### Pará

Antônio Amaral — PDS; Arnaldo Moraes — PMDB; Benedicto Monteiro — PMDB; Brabo de Carvalho — PMDB; Dionísio Hage — PFL; Gerson Peres — PDS; João Marques — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Manoel Ribeiro — PMDB; Osvaldo Melo — PDS; Vicente Queiroz — PMDB.

##### Maranhão

Bayma Júnior — PDS; Cid Carvalho — PMDB; Edison Lobão — PDS; Enoc Vieira — PFL; Epitácio Caf-

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS**

**Diretor-Geral do Senado Federal**

**JOSÉ LUCENA DANTAS**

**Diretor Executivo**

**JOÃO DE MORAIS SILVA**

**Diretor Administrativo**

**MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA**

**Diretor Industrial**

**PEDRO ALVES RIBEIRO**

**Diretor Adjunto**

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

*Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal*

**ASSINATURAS**

**Via Superfície:**

Anual .....	Cz\$ 92,00
Semestral .....	Cz\$ 46,00

**Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17**

**Tiragem: 2.200 exemplares.**

teira — PMDB; Eurico Ribeiro — PDS; Jayme Santana — PFL; João Rebelo — PDS; José Burnett — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Nagib Haickel — PDS; Vieira da Silva — PDS.

**Piauí**

Carlos Oliveira — PMDB; Celso Barros — PFL; Ciro Nogueira — PMDB; Freitas Neto — PFL; Heráclito Fortes — PMDB; José Luiz Maia — PDS; Ludgero Raulino — PDS.

**Ceará**

Aécio de Borba — PDS; César Cals Neto — PDS; Chagas Vasconcelos — PMDB; Evandro Ayres de Moura — PFL; Flávio Marçilio — PDS; Furtado Leite — PFL; Haroldo Sanford — PMDB; Leorne Belém — PDS; Lúcio Alcântara — PFL; Marcelo Linhares — PDS; Moysés Pimentel — PMDB; Paulo Lustosa — PFL.

**Rio Grande do Norte**

Agenor Maria — PMDB; Antônio Câmara — PMDB; Antônio Florêncio — PFL; Henrique Eduardo Alves — PMDB; Wanderley Mariz — PDS.

**Paraíba**

Adauto Pereira — PDS; Aluizio Campos — PMDB; Antônio Gomes — PFL; Edmíl Tavares — PFL; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PFL; João Agripino — PMDB; José Maranhão — PMDB; Octacílio Queirós — PMDB; Raymundo Asfora — PMDB; Tarcísio Buriti — PTB.

**Pernambuco**

Airon Rios — PDS; Antônio Farias — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Egídio Ferreira Lima — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Melo — PMDB; Gonzaga Vasconcelos — PFL; Inocêncio Oliveira — PFL; João Carlos de Carli — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PFL; José Moura — PFL; Josias Leite — PFL; Mansueto de Lavor — PMDB; Maurílio Ferreira Lima — PMDB; Miguel Arraes — PMDB; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Pedro Corrêa — PFL; Roberto Freire — PCB.

**Alagoas**

Albérigo Cordeiro — PFL; Fernando Collor — PMDB; Manoel Affonso — PMDB.

**Sergipe**

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rolemberg — PDS; Gilton Garcia — PDS; Hélio Dantas — PFL; José Carlos Teixeira — PMDB; Seixas Dória — PMDB.

**Bahia**

Angelo Magalhães — PFL; Antônio Osório — PTB; Carlos Sant'Anna — PMDB; Djalma Bessa — PFL; Domingos Leonelli — PMDB; Elquissón Soares — PDT; Eraldo Tinoco — PFL; Eitelviro Dantas — PDS; Félix Mendonça — PTB; Fernando Magalhães — PFL; Fernando Santana — PCB; França Teixeira — PMDB; Francisco Benjamim — PFL; Francisco Pinto — PMDB; Genebaldo Correia — PMDB; Haroldo Lima — PC do B; Jairo Azi — PFL; João Alves — PFL; Jorge Medauar — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PFL; Jutahy Júnior — PMDB; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PFL; Ney Ferreira — PDS; Prisco Viana — PMDB; Raymundo Urbano — PMDB; Rômulo Galvão — PDS; Vasco Neto — PFL; Virgílio de Senna — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

**Espírito Santo**

Hélio Manhães — PMDB; José Carlos Fonseca — PDS; Max Mauro — PMDB; Myrthes Bevilacqua — PMDB; Nyder Barbosa — PMDB; Wilson Haese — PMDB.

**Rio de Janeiro**

Agnaldo Timóteo — PDS; Alair Ferreira — PDS; Amaral Netto — PDS; Arolde de Oliveira — PFL; Bocayuva Cunha — PDT; Celso Peçanha — PFL; Clemir Ramos — PDT; Daso Coimbra — PMDB; Décio dos Santos — PDT; Denis Arneiro — PMDB; Figueiredo Filho — PDS; Francisco Studart — PFL; Gustavo de Faria — PMDB; Jacques D'Ornellas — PDT; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Leite — PMDB; José Eudes — PDT; José Frejat — PDT; Lázaro Carvalho — PFL; Léo Simões — PFL; Leônidas Sampaio — PMDB; Márcio Braga — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Roberto Jefferson — PTB; Saramago Pinheiro — PDS; Sébastião Nery — PMDB; Sérgio Lomba — PDT; Wilmar Palis — PDS.

**Minas Gerais**

Aécio Cunha — PFL; Altair Chagas — PFL; Antônio Dias — PFL; Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Eloy — PFL; Carlos Mosconi — PMDB; Cássio Gonçalves — PMDB; Christóvam Chiaradia — PFL; Emílio Gallo — PFL; Emílio Haddad — PFL; Fued Dib — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Homero Santos — PFL; Humberto Souto — PFL; Israel Pinheiro — PFL; Jairo Magalhães — PFL; João Herculino — PMDB; Jorge Carone — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PFL; José Machado — PFL; José Maria Magalhães — PMDB; José Mendonça de Moraes — PMDB; José Ulisses — PMDB; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Guedes — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Luiz Sefair — PMDB; Manoel Costa Júnior — PMDB;

Marcos Lima — PMDB; Maurício Campos — PFL; Melo Freire — PMDB; Milton Reis — PMDB; Navarro Vieira Filho — PFL; Nilton Velloso — PFL; Oscar Corrêa Júnior — PFL; Paulino Cícero de Vasconcellos — PFL; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Ronaldo Canedo — PFL; Ronan Tito — PMDB; Rondon Pacheco — PDS; Rosemberg Romano — PMDB; Vicente Guabiroba — PDS; Wilson Vaz — PMDB.

**São Paulo**

Adail Vettorazzo — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PMDB; Alberto Goldman — PCB; Armando Pinheiro — PTB; Bete Mendes — PMDB; Carlos Alves — PMDB; Cunha Bueno — PDS; Darcy Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PFL; Djalma Bom — PT; Eduardo Matarranz Suplicy — PT; Estevam Galvão — PFL; Farabulini Júnior — PTB; Flávio Bierrenbach — PMDB; Francisco Amaral — PMDB; Francisco Dias — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Gastone Righi — PTB; Gióia Júnior — PDS; Herbert Levy — PFL; Horácio Ortiz — PMDB; Irma Passoni — PT; Israel Dias-Novaes — PMDB; João Cunha — PMDB; José Genoino — PT; Márcio Santilli — PMDB; Marcondes Pereira — PMDB; Mário Covas — PMDB; Mário Hato — PMDB; Mendas Botelho — PTB; Nelson do Carmo — PTB; Pacheco Chaves — PMDB; Paulo Maluf — PDS; Paulo Zarzur — PMDB; Raimundo Leite — PMDB; Renato Cordeiro — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Sólon Borges dos Reis — PTB; Theodoro Mendes — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

**Goiás**

Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Joaquim Roriz — PMDB; José Freire — PMDB; Juarez Bernardes — PMDB; Siqueira Campos — PDS; Tobias Alves — PMDB; Wolney Siqueira — PFL.

**Mato Grosso**

Bento Porto — PFL; Gilson de Barros — PDT; Jonas Pinheiro — PDS; José Amando — PMDB; Márcio Lacerda — PMDB; Paulo Nogueira — PMDB.

**Mato Grosso do Sul**

Albino Coimbra — PDS; Harry Amorim — PMDB; Plínio Martins — PMDB; Ubaldo Barém — PDS.

**Paraná**

Alceni Guerra — PFL; Alencar Furtado — PMDB; Amadeu Gera — PDT; Anselmo Peraro — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Aroldo Moletta — PMDB; Ary Kifuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Celso

Sabóia — PMDB; Dilson Fanchin — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Hélio Duque — PMDB; José Tavares — PMDB, Luiz Antônio Fayet — PFL; Maurício Fruet — PMDB; Norton Macedo — PFL; Oscar Alves — PFL; Paulo Marques — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PFL; Renato Bernardi — PMDB; Renato Johnsson — PMDB; Santinho Furtado — PMDB; Santos Filho — PFL; Valmor Giavarina — PMDB; Walber Guimarães — PMDB.

#### Santa Catarina

Cacildo Maldaner — PMDB, Evaldo Amaral — PFL; Nelson Morro — PDS, Nelson Wedekin — PMDB; Odilon Salomão — PMDB; Paulo Melo — PFL; Renato Vianna — PMDB; Walmor de Luca — PMDB.

#### Rio Grande do Sul

Aldo Pinto — PDT; Amaury Müller — PDT; Darcy Pozza — PDS; Floriceno Paixão — PDT; Guido Moesch — PDS; Hugo Mardini — PDS; Ibsen Pinheiro — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; José Fogaça — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Matheus Schmidt — PDT; Nadyr Rossetti — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Oly Fachin — PDS; Paulo Mincarone — PMDB; Pedro Germano — PDS; Pratini de Moraes — PDS; Siegfried Heuser — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Victor Faccioni — PDS.

#### Amapá

Geovani Borges — PFL, Paulo Guerra — PMDB.

#### Roraima

João Batista Fagundes — PMDB; Júlio Martins — PMDB

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — As listas de presença acusam o comparecimento de 55 Srs. Senadores e 328 Srs. Deputados.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de breves comunicações. (Pausa).

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da sessão, o Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 16 e 17, de 1986-CN.

São lidas as seguintes

### MENSAGEM Nº 16, de 1986-CN

(Nº 546/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos dos arts. 59, § 1º e 81, inciso IV, da Constituição, resvolvi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e no interesse público, o Projeto de Lei nº 317, de 1975 (nº 26, de 1978, no Senado Federal), que “regula o exercício da profissão de Técnico de Radiologia e dá outras providências”.

O voto incide nos dispositivos abaixo, pelas razões indicadas:

Art. 2º, inciso II, na expressão: “de saúde, ou congênero, da unidade federada, na qual ocorra o exercício profissional”. Porque a atribuição de registrar diploma não é da competência do Ministério da Saúde, mas sim, do Ministério da Educação, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases.

Art. 2º, parágrafo único. É absolutamente dispensável a norma proibitiva inscrita no preceito ora vetado, cuja

desnecessidade se evidencia ante a expressa vedação consubstanciada no art. 165, item X, da Constituição, que já proíbe o trabalho, em atividades insalubres, a mulheres e menores de dezoito anos.

Art. 3º, na expressão: “ao órgão federal de saúde, ou seu congênero da unidade federada”. O reconhecimento de Escola Técnica de Radiologia não cabe ao Ministério da Saúde, mas ao Ministério da Educação, e dispensa nova previsão legal.

Art. 7º, na expressão: “do Ministério da Saúde”. O controle e a fiscalização de registro de diplomas de saúde compete ao Ministério da Educação, de acordo com a citada Lei de Diretrizes e Bases da Educação, e não ao Ministério da Saúde, conforme está no Projeto.

Art. 9º. A expedição de instruções sobre programas e exames de escolas também é da competência do Ministério da Educação.

Art. 11, caput, na expressão: do Ministério da Saúde, ou congênero de unidade federada”, visto que não se trata de competência dessa Pasta:

Art. 12, na expressão: “órgãos diretamente subordinados ao Ministério da Saúde”. Ainda aqui, por erro de competência — a matéria é da alçada do Ministério do Trabalho (Decreto-lei nº 200/67).

Art. 13, que aprova o Código de Ética do Técnico em Radiologia, elaborado em 1971. O teor desse Código de Ética Profissional revela-se incompatível, em pelo menos dois pontos, com as normas constantes do Projeto de Lei. Com efeito, a proposição legislativa outorga ao Conselho Nacional e aos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, dentre outras atribuições, competência em matéria disciplinar (art. 12).

O Código de Ética, no entanto, defere essa mesma atribuição, no plano disciplinar, à FATREB e às Associações a ela filiadas (art. 21). Manifesta-se, por igual, conflito entre os arts. 1º do projeto e do Código de Ética. Aquele indica, de modo amplo, a área de atuação profissional do Técnico em Radiologia. O Código, no entanto, restringe-se, excluindo, por omissão, as técnicas radioisotópicas, industriais e de medicina nuclear. A antinomia existente evidencia-se de modo claro. O voto objetiva impedir que passem a coexistir, com igual valor e eficácia, normas inconciliáveis.

Art. 14, na expressão, in fine: “com direito a 40 (quarenta) dias de férias anuais, divididas em 2 (dois) períodos”. De fato, o período de 40 dias de férias constituiria privilégio, em face da sistemática vigorante para os assalariados em geral, além de seccionar o lapso de tempo normalmente considerado como indispensável à recuperação física e psíquica do trabalhador (30 dias).

Embora alguns especialistas do direito do trabalho reconheçam, como de bom alvitre, a fixação de maior período de repouso anual para os trabalhadores sujeitos a condições de insalubridade ou periculosidade, tal medida, a ser adotada, deveria abranger, de forma indiscriminada, todas as categorias que se encontrassem sob análogas condições laborativas. Adotá-la, contudo, apenas para Técnico de Radiologia não se nos afigura recomendável, do ponto de vista do interesse público.

Art. 15. É da competência exclusiva do Poder Executivo, pelo art. 57, inciso IV, da Constituição, a iniciativa das leis sobre funcionalismo público.

Do que precede conclui-se que, nos pontos assinalados, o Projeto não consulta o interesse público, infringindo, ainda, o princípio constitucional da reserva de competência do Poder Executivo.

Estas, as razões que me levam a vetar, parcialmente, o referido projeto e que ora tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 29 de outubro de 1985. — José Sarney.

#### \*PROJETO A QUE SE REFERE O VETO Nº 317/75, na Câmara dos Deputados Nº 26/78, no Senado Federal

#### Regula o exercício da Profissão de Técnico em Radiologia e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os preceitos desta lei regulam o exercício da profissão de Técnico em Radiologia, conceituando-se

como tal todos os Operadores de Raios X que, profissionalmente, executam as técnicas:

- I — radiológica, no setor de diagnóstico;
- II — radioterápica, no setor de terapia;
- III — radioisotópica, no setor de radioisótopos;
- IV — industrial, no setor industrial;
- V — de medicina nuclear.

Art. 2º São condições para o exercício da profissão de Técnico em Radiologia:

I — ser portador de certificado de conclusão de 1º e 2º graus, ou equivalente, e possuir formação profissional por intermédio de Escola Técnica de Radiologia, com o mínimo de 3 (três) anos de duração;

II — possuir diploma de habilitação profissional, expedido por Escola Técnica de Radiologia, registrado no órgão federal de saúde, ou congênero, da unidade federada, na qual ocorra o exercício profissional.

Parágrafo único. O menor de 18 (dezoito) anos não poderá exercer a atividade de Operador de Raios X.

Art. 3º Toda entidade, seja de caráter público ou privado, que se propuser instituir Escola Técnica de Radiologia, deverá solicitar o reconhecimento prévio ao órgão federal de saúde, ou congênero, da unidade federada.

Art. 4º As Escolas Técnicas de Radiologia só poderão ser reconhecidas se apresentarem condições de instalação satisfatória e corpo docente de reconhecida idoneidade profissional, sob a orientação de Físico Tecnólogo, Médico Especialista e Técnico em Radiologia.

§ 1º Os programas serão elaborados pela autoridade federal competente e válidos para todo o território nacional, sendo sua adoção dispensável ao reconhecimento de tais cursos.

§ 2º Em nenhuma hipótese poderá ser matriculado candidato que não comprovar a conclusão de curso em nível de 2º grau ou equivalente.

§ 3º O ensino das disciplinas será ministrado em aulas teóricas, práticas e estágios a serem cumpridos, no último ano do currículo escolar, de acordo com a especialidade escolhida pelo aluno.

Art. 5º Os centros de estágios serão constituídos pelos serviços de saúde e de pesquisas físicas que ofereçam condições essenciais à prática da profissão na especialidade requerida.

Art. 6º A admissão à primeira série da Escola Técnica de Radiologia dependerá:

I — do cumprimento do disposto no § 2º do art. 4º desta lei;

II — de aprovação em exame de saúde, obedecidas as condições estatuídas no parágrafo único do art. 46 do Decreto nº 29.155, de 17 de janeiro de 1951.

Art. 7º As Escolas Técnicas de Radiologia existentes, ou a serem criadas, deverão remeter ao órgão competente do Ministério da Saúde, para fins de controle e fiscalização de registros, cópia da ata relativa aos exames finais, na qual constem os nomes dos alunos aprovados e as médias respectivas.

Art. 8º Os diplomas expedidos por Escolas Técnicas de Radiologia, devidamente reconhecidos, têm âmbito nacional e validade para o registro de que trata o inciso II do art. 2º desta lei.

Parágrafo único. Concedido o diploma, fica o Técnico em Radiologia obrigado a registrá-lo, nos termos desta lei.

Art. 9º Dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta lei, o Ministério da Saúde baixará instruções relativas às condições e aos programas e exames das Escolas Técnicas de Radiologia.

Art. 10. Os trabalhos de supervisão das aplicações de técnicas em radiologia, em seus respectivos setores, são da competência do Técnico em Radiologia.

Art. 11. Ficam assegurados todos os direitos aos denominados Operadores de Raios X, devidamente registrados no órgão competente do Ministério da Saúde, ou congênero da unidade federada, que adotarão a denominação referida no art. 1º desta lei.

§ 1º Os profissionais que se acharem devidamente registrados na Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Medicamentos — DIMED, não-possuidores do certificado de conclusão de curso em nível de 2º grau poderão

matricular-se nas escolas criadas, na categoria de ouvinte, recebendo, ao terminar o curso, certificado de presença, observadas as exigências regulamentares das Escolas de Radiologia.

§ 2º Os dispositivos desta lei aplicam-se, no que couber, aos Auxiliares de Radiologia que trabalham com câmara clara e escura.

Art. 12. Ficam criados o Conselho Nacional e os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, órgãos diretamente subordinados ao Ministério da Saúde, que funcionarão nos mesmos moldes dos Conselhos Federais e Regionais de Medicina, obedecida igual sistemática para sua estrutura, e com as mesmas finalidades de seleção disciplinar e defesa da classe dos Técnicos em Radiologia.

Art. 13. Fica aprovado o Código de Ética do Técnico de Radiologia, elaborado e aprovado por unanimidade, em 10 de julho de 1971, pela Assembleia Geral Ordinária da Federação das Associações dos Técnicos em Radiologia dos Estados do Brasil — FATREB.

Art. 14. A jornada de trabalho dos profissionais abrangidos por esta lei será de 24 (vinte e quatro) horas semanais, com direito a 40 (quarenta) dias de férias anuais divididas em 2 (dois) períodos.

Art. 15. Os benefícios desta lei são extensivos aos contratados de serviço público federal, autárquico e paraestatal.

Art. 16. O salário mínimo dos profissionais, que executam as técnicas definidas no art. 1º desta lei, será equivalente a dois salários mínimos profissionais da região, incidindo sobre esses vencimentos 40% (quarenta por cento) de risco de vida e insalubridade.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

\* Em destaque a parte vetada.

## MENSAGEM

Nº 17, de 1986-CN  
(Nº 550/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos dos arts. 59, § 1º, e 81, inciso IV, da Constituição, resolvi vetar, parcialmente, por inconstitucionalidade e no interesse público, o Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1985 (nº 1.698, de 1983, na Casa de origem), que dispõe sobre a validade dos cursos superiores não-reconhecidos".

O veto incide no art. 2º e seu parágrafo único porque, ao criar comissão, no Ministério da Educação — MEC, para sugerir solução aos casos pendentes de alunos ou diplomados pelas escolas livres ou não reconhecidas, disciplina funcionamento de órgão de Administração Federal — MEC, e nesse caso, transgride o art. 81, inciso V, da Constituição, que reserva tal atribuição ao Presidente da República. Além disso, a medida proposta no parágrafo único não consulta o interesse público, ao pretender garantir o exercício profissional de nível superior aos que possuam registro profissional ou certidão de histórico escolar.

No primeiro caso, a medida mostra-se inaceitável, por propor validade para os diplomas de que trata, pelo simples fato de seus portadores terem registro profissional.

Quanto à certidão, observa-se que, quando a Junta Especial ou qualquer órgão do MEC concedeu certidão, não houve ato decisório ou valorativo, mas, tão-somente, declaratório de dados de processo. Tal certidão se válida do ponto de vista formal, não o é substancialmente, como elemento apto a gerar direitos ao respectivo portador, que, para tanto, ainda deveria submeter-se a exames de validação nos prazos legalmente especificados.

Estas, as razões que me levam a vetar, parcialmente, o referido projeto e que ora tenho de submeter à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 1º de novembro de 1985. — José Sarney.

### \* PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Nº 1.698/83 na Câmara dos Deputados  
Nº 97/85, no Senado Federal

### Dispõe sobre a validação dos cursos superiores não-reconhecidos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica restabelecido por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei, o prazo para atendimento das providências contidas nos Decretos-leis nºs 5.545, de 4 de junho de 1943, 6.273, de 14 de fevereiro de 1944, 6.896, de 23 de setembro de 1944, 7.401, de 20 de março de 1945, e na Lei nº 609, de 13 de janeiro de 1949, todos relacionados com a regularização da vida escolar dos alunos que freqüentaram cursos superiores não-reconhecidos até 31 de dezembro de 1946.

Art. 2º Fica criada, na Secretaria da Educação Superior do Ministério da Educação, uma comissão de 3 (três) membros para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei, propor solução para todos os casos pendentes de alunos ou diplomados pelas escolas livres ou não-reconhecidas até 31 de dezembro de 1946.

**Parágrafo único.** Os alunos que concluíram cursos superiores de ensino livre ou não-reconhecidos, portadores de certidão de histórico escolar expedida pela Junta Especial de Ensino Livre, instituída pela Lei nº 609, de 13 de janeiro de 1949, e ainda aqueles que tenham obtido, de 31 de dezembro de 1942 a 31 de dezembro de 1981, suas inscrições nas instituições próprias de registro das profissões liberais, terão, em decorrência desta lei, revalidados seus diplomas e certidões, que serão considerados válidos de pleno direito para o exercício profissional de nível superior, independentemente de qualquer outra exigência curricular ou escolar.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

\* Em destaque a parte vetada.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum, ficam assim constituídas as comissões mistas incumbidas de relatar os vetos:

### MENSAGEM PRESIDENCIAL Nº 16/86-CN

Senadores Henrique Santillo, Gabriel Hermes, Lourival Baptista e os Srs. Deputados Theodoro Mendes, Júlio Costamilan e Furtado Leite.

### MENSAGEM PRESIDENCIAL Nº 17/86-CN

Senadores Álvaro Dias, Octávio Cardoso, Américo de Souza e os Srs. Deputados Plínio Martins, Francisco Dias e Nilson Gibson.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, as comissões deverão apresentar os relatórios sobre os vetos até o dia 9 de abril próximo.

A convocação de sessão destinada à apreciação de cada matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos contendo o texto do projeto vetado, os pareceres das comissões que o apreciaram e, se houver, o relatório da respectiva comissão mista.

O prazo de tramitação das matérias se encerrará em 5 de maio próximo.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 35 minutos, neste plenário, destinada à apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1985-CN, referente aos Decretos-leis nºs 2.164 e 2.240, de 1984.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 18 horas e 34 minutos.)*

## Ata da 26ª Sessão, Conjunta, em 20 de março de 1986

### 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Sr. Martins Filho

ÀS 18 HORAS E 35 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Alcides Paio — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy

Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Ivan Bonato — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octavio Cardoso.

### E OS SRS. DEPUTADOS:

#### Acre

Alécio Dias — PFL; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PMDB;

#### Amazonas

Arlindo Porto — PMDB; Arthur Virgílio Neto — PMDB; José Fernandes — PDT; Josué de Souza — PFL; Mário Frota — PMDB; Ubaldino Meirelles — PFL.

#### Rondônia

Assis Canuto — PMDB; Francisco Erse — PFL; Leônidas Rachid — PFL; Múcio Athayde — PMDB; Orestes Muniz — PMDB.

#### Pará

Antônio Amaral — PDS; Arnaldo Moraes — PMDB; Benedicto Monteiro — PMDB; Brabo de Carvalho — PMDB; Dionísio Hage — PFL; Gerson Peres — PDS;

João Marques — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Manoel Ribeiro — PMDB; Osvaldo Melo — PDS; Vicente Queiroz — PMDB.

#### Maranhão

Bayma Júnior — PDS; Cid Carvalho — PMDB; Edson Lobão — PDS; Enoc Vieira — PFL; Epitácio Cafeteira — PMDB; Eurico Ribeiro — PDS; Jayme Santana — PFL; João Rebelo — PDS; José Burnett — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Nagib Haickel — PDS; Vieira da Silva — PDS.

#### Piauí

Carlos Oliveira — PMDB; Celso Barros — PFL; Ciro Nogueira — PMDB; Freitas Neto — PFL; Heráclito Fortes — PMDB; José Luiz Maia — PDS; Ludgero Raulino — PDS.

#### Ceará

Aécio de Borba — PDS; César Cals Neto — PDS; Chagas Vasconcelos — PMDB; Evandro Ayres de Moura — PFL; Flávio Marçilio — PDS; Furtado Leite — PFL; Haroldo Sanford — PMDB; Leorne Belém — PDS; Lúcio Alcântara — PFL; Marcelo Linhares — PDS; Moysés Pimentel — PMDB; Paulo Lustosa — PFL.

#### Rio Grande do Norte

Agenor Maria — PMDB; Antônio Câmara — PMDB; Antônio Florêncio — PFL; Henrique Eduardo Alves — PMDB; Wanderley Mariz — PDS.

#### Paraíba

Adanto Pereira — PDS; Aluizio Campos — PMDB; Antônio Gomes — PFL; Edme Tavares — PFL; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PFL; João Agripino — PMDB; José Maranhão — PMDB; Octacílio Queiróz — PMDB; Raymundo Asfóra — PMDB; Tarcísio Burity — PTB.

#### Pernambuco

Airon Rios — PDS; Antônio Farias — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Egídio Ferreira Lima — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Melo — PMDB; Gonzaga Vasconcelos — PFL; Inocêncio Oliveira — PFL; João Carlos de Carli — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PFL; José Moura — PFL; Josias Leite — PFL; Mansueto de Lavor — PMDB; Maurílio Ferreira Lima — PMDB; Miguel Arraes — PMDB; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Pedro Corrêa — PFL; Roberto Freire — PCB.

#### Alagoas

Albérico Cordeiro — PFL; Fernando Collor — PMDB; Manoel Affonso — PMDB.

#### Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemburg — PDS; Gilton Garcia — PDS; Hélio Dantas — PFL; José Carlos Teixeira — PMDB; Seixas Dória — PMDB.

#### Bahia

Angelo Magalhães — PFL; Antônio Osório — PTB; Carlos Sant'Anna — PMDB; Djalma Bessa — PFL; Domingos Leonelli — PMDB; Elquisson Soares — PDT; Eraldo Tinoco — PFL; Etelvir Dantas — PDS; Felix Mendoça — PTB; Fernando Magalhães — PFL; Fernando Santana — PCB; França Teixeira — PMDB; Francisco Benjamim — PFL; Francisco Pinto — PMDB; Genivaldo Correia — PMDB; Haroldo Lima — PC do B; Jairo Azi — PFL; João Alves — PFL; Jorge Medauar — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PFL; Jutahy Júnior — PMDB; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PFL; Ney Ferreira — PDS; Prisco Viana — PMDB; Raymundo Urbano — PMDB; Rômulo Galvão — PDS; Vasco Neto — PFL; Virgildálio de Senna — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

#### Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; José Carlos Fonseca — PDS; Max Mauro — PMDB; Myrthes Bevilacqua — PMDB; Nyder Barbosa — PMDB; Wilson Haese — PMDB.

#### Rio de Janeiro

Agnaldo Timóteo — PDS; Alair Ferreira — PDS; Amaral Netto — PDS; Arolde de Oliveira — PFL; Boaventura Cunha — PDT; Celso Peçanha — PFL; Clemir Ramos — PDT; Daso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PDT; Denisar Arneiro — PMDB; Figueiredo Filho — PDS; Francisco Studart — PFL; Gustavo de Faria — PMDB; Jacques D'Ornellas — PDT; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Leite — PMDB; José Eudes — PDT; José Frejat — PDT; Lázaro Carvalho — PFL; Léo Simões — PFL; Leônidas Sampaio — PMDB; Márcio Braga — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Roberto Jefferson — PTB; Saramago Pinheiro — PDS; Sébastião Nery — PMDB; Sérgio Lomba — PDT; Wilmar Palis — PDS.

#### Minas Gerais

Aécio Cunha — PFL; Altair Chagas — PFL; Antônio Dias — PFL; Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Eloy — PFL; Carlos Mosconi — PMDB; Cássio Gonçalves — PMDB; Christóvam Chiaradia — PFL; Emílio Gallo — PFL; Emílio Haddad — PFL; Fued Dib — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Homero Santos — PFL; Humberto Souto — PFL; Israel Pinheiro — PFL; Jairo Magalhães — PFL; João Herculino — PMDB; Jorge Carone — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PFL; José Machado — PFL; José Maria Magalhães — PMDB; José Mendonça de Moraes — PMDB; José Ulisses — PMDB; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Guedes — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Luiz Sefair — PMDB; Manoel Costa Júnior — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Maurício Campos — PFL; Melo Freire — PMDB; Milton Reis — PMDB; Navarro Vieira Filho — PFL; Nilton Velloso — PFL; Oscar Corrêa Júnior — PFL; Paulino Cícero de Vasconcellos — PFL; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Ronaldo Canedo — PFL; Ronan Tito — PMDB; Rondon Pacheco — PDS; Rosemberg Romano — PMDB; Vicente Guabiroba — PDS; Wilson Vaz — PMDB.

#### São Paulo

Adail Vettorazzo — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PMDB; Alberto Goldman — PCB; Armando Pinheiro — PTB; Bete Mendes — PMDB; Cardoso Alves — PMDB; Cunha Bueno — PDS; Darcy Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PFL; Djalma Bom — PT; Eduardo Matarazzo Suplicy — PT; Estevam Galvão — PFL; Farabulini Júnior — PTB; Flávio Bierrenbach — PMDB; Francisco Amaral — PMDB; Francisco Dias — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Gastone Righi — PTB; Glória Júnior — PDS; Herbert Levy — PFL; Horácio Ortiz — PMDB; Irma Passoni — PT; Israel Dias-Novaes — PMDB; João Cunha — PMDB; José Genoino — PT; Márcio Santilli — PMDB; Marcondes Pereira — PMDB; Mário Covas — PMDB; Mário Hato — PMDB; Mendes Botelho — PTB; Nelson do Carmo — PTB; Pacheco Chaves — PMDB; Paulo Maluf — PDS; Paulo Zarzur — PMDB; Raimundo Leite — PMDB; Renato Cordeiro — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Sôlon Borges dos Reis — PTB; Theodoro Mendes — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

#### Goiás

Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Joaquim Roriz — PMDB; José Freire — PMDB; Juarez Bernardes — PMDB; Siqueira Campos — PDS; Tobias Alves — PMDB; Wolney Siqueira — PFL.

#### Mato Grosso

Bento Porto — PFL; Gilson de Barros — PDT; Jonas Pinheiro — PDS; José Amando — PMDB; Márcio Lacerda — PMDB; Paulo Nogueira — PMDB.

#### Mato Grosso do Sul

Albino Coimbra — PDS; Harry Amorim — PMDB; Plínio Martins — PMDB; Ubaldo Barém — PDS.

#### Paraná

Alceni Guerra — PFL; Alencar Furtado — PMDB; Amadeu Gera — PDT; Anselmo Peraro — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Aroldo Moletta — PMDB; Ary Kffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Celso Sabóia — PMDB; Dilson Fanchin — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Hélio Duque — PMDB; José Tavares — PMDB; Luiz Antônio Fayet — PFL; Maurício Fruet — PMDB; Norton Maceo — PFL; Oscar Alves — PFL; Paulo Marques — PMDB; Pedro Sampayo — PMDB; Reinhold Stephan — PFL; Renato Bernardi — PMDB; Renato Johnsson — PMDB; Santinho Furtado — PMDB; Santos Filho — PFL; Valmor Giavarina — PMDB; Walber Guimarães — PMDB.

#### Santa Catarina

Cacildo Maldaner — PMDB; Evaldo Amaral — PFL; Nelson Morro — PDS; Nelson Wedekin — PMDB; Odilon Salmoria — PMDB; Paulo Melo — PFL; Renato Vianna — PMDB; Walmor de Luca — PMDB.

#### Rio Grande do Sul

Aldo Pinto — PDT; Amaury Müller — PDT; Darcy Pozza — PDS; Floriceno Paixão — PDT; Guido Moesch — PDS; Hugo Mardini — PDS; Ibsen Pinheiro — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; José Fogaça — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Matheus Schmidt — PDT; Nadyr Rossetti — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Oly Fachin — PDS; Paulo Mincarone — PMDB; Pedro Germano — PDS; Pratini de Moraes — PDS; Siegfried Heuser — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Victor Faccioni — PDS.

#### Amapá

Geovani Borges — PFL; Paulo Guerra — PMDB.

#### Roraima

João Batista Fagundes — PMDB; Júlio Martins — PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — As listas de presença acusam o comparecimento de 55 Srs. Senadores e 328 Srs. Deputados.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período destinado a breves comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Paulo Lustosa.

**O SR. PAULO LUSTOSA** (PFL — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O País vive, hoje, um momento singular de desenvolvimento político. Estamos aprendendo que não se vive apenas de crescimento econômico, mas igualmente de amadurecimento político da Nação. Desenvolvimento, político significa precisamente o desdobramento histórico da capacidade de autodeterminação de um povo, que não permite ser conduzido como massa de manobra. A participação popular tem sido a marca principal da luta contra a inflação.

Antes, imaginávamos essa luta como tarefa de técnicos e de economistas, que, lançando mão de instrumentos burocráticos e legais, determinavam os caminhos do combate, a inflação continuava a subir, a especulação alastrava-se como conduta normal do sistema financeiro, e a correção monetária incentivava a improdutividade e inibia os investimentos.

O que sucedeu de novo no último pacote econômico foi a conjunção feliz entre, de um lado, o esforço do Estado competentemente conduzido e, de outro lado, a adesão maciça da população. Uma coisa não vai sem a

outra, mas a segunda é de longe a mais decisiva, até porque é a real fonte da primeira. Se o arroubo popular terminar — como seria de prever —, voltaríamos à burocracia anterior, prolifera em medidas, mas inerte em soluções.

É com particular satisfação que constato os moldes atuais de mobilização popular em torno do combate à inflação, porque sinto-me co-responsável com ela. Desde 1980, quando, juntamente com meu colega Deputado Marchesan, fundávamos a Comissão Parlamentar de Defesa do Consumidor, até hoje, quando vemos o Conselho de Defesa do Consumidor plenamente atuante, por mim instituído no tempo em que estive à frente do Ministério Extraordinário para a Desburocratização.

Muitos terão estranhado que a defesa do consumidor estivesse acolhida dentro de um programa de desburocratização. Fui criticado por causa disto. Mas hoje colho a prova concreta do acerto, fundada na mobilização popular mais efetiva da história do País. É que o Estado, abandonado à sua própria lógica burocrática, não resolve os problemas de ninguém, a não ser os dos seus comparsas, na base de privilégios corporativistas.

A defesa do consumidor é, principalmente, capacidade de autodefesa, o que significa: o motor fundamental da defesa é o próprio consumidor, que não se entrega ao Estado, mas o usa dentro do espaço da cidadania participativa.

As estruturas do Estado funcionam a contento, à medida que o cidadão organizado zela pelo seu funcionamento. E isso é lógico, porque é o cidadão que de fato as funda, as mantém e as gere. O Estado prefere que o cidadão se poste de outra forma, ou seja, que confie no Estado e se deixe proteger sem suspeitas. Ora, democracia madura é fundamentalmente capacidade popular de controlar o Estado. Na linguagem de hoje: Fiscal do Estado.

Dentro desta ótica, propulsei no Ministério Extraordinário para a Desburocratização a mobilização de baixo para cima. Ao lado de estruturas do estado, que chamamos PROCOM e que disseminamos em muitos estados brasileiros, nosso interesse principal se orientava pelo fortalecimento das associações locais de consumidores. Existem associações específicas de consumidor, seja na versão das donas-de-casa, seja na versão mista, bem como é possível acolher a problemática em qualquer expressão organizada da cidadania, como sindicatos, partidos, cooperativas, comunidades, associações de bairros, de favelas, de moradores, de mutuários, e assim por diante.

Todos estes são objetivos que demonstram nossa capacidade de antecipação de todo o programa de mobilização da comunidade. Tenho orgulho de ser o precursor dessa ideia.

Promoveremos o encontro — certamente pela primeira vez na História — entre as instâncias governamentais (SUNAB, SNAB, INMETRO, SEAP, CADE, etc.) e o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, em cujas discussões ficava por demais patente a importância da cidadania organizada num País como o nosso. As instâncias governamentais mostravam-se necessárias, possíveis e presentes. Mas somente funcionavam sob a mobilização da sociedade civil. E por incrível que pareça, algumas instâncias saíram dos debates muito enriquecidas, não só porque souberam digerir as críticas oriundas dos consumidores organizados, mas porque souberam caracterizar o novo momento político nacional. Foi o caso sobretudo da SUNAB, hoje uma instituição com credibilidade pública crescente.

Reputo a criação do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor como uma das iniciativas mais fundamentais do programa de desburocratização, desde que entendido como consequência da cidadania organizada. Se for entendido como mera caça-burocrática a papéis burocráticos, o programa esconde forte dose desmobilizadora, como tudo no Estado, porque alimenta a falsa crença de que o Estado tudo resolve. Basta confiar e esperar.

Entretanto, o exemplo atual da mobilização popular fala o contrário. As medidas econômicas, por mais sábias que fossem, nada seriam sem o apoio popular, e todos vêm com facilidade que, se o apoio se esvaí, as medidas correm o risco de se tornarem teóricas e farsantes. Talvez pela primeira vez ficou claro para nós: o que com-

bate à inflação de verdade, em termos definitivos, não é somente nem sobretudo a iniciativa tecnocrática, por mais que seja escudada em determinações técnicas apreciáveis, mas a cidadania organizada, coisa de que se ressentem ainda muito nossa terra. Se países há em que a inflação está dominada, isto não se deve em primeiro lugar a um grupo de técnicos iluminados que sabe muito de economia, porque nós os temos na mesma proporção e sabedoria. O combate à inflação se deve sobretudo à capacidade de controle por parte do consumidor, que todo o dia está de pé, zelando pelos seus direitos. Não se marca um preço impunemente. Não se coloca à venda mercadorias estragadas ou dúbias sem consequências.

Nosso trabalho com o consumidor foi coroado com a feira da fraude, inaugurada em fins de janeiro de 1986. Nela expusemos toda sorte de lesões que se fazem contra o consumidor e o usuário de serviços públicos, para se conseguir — como resultado principal da feira — implantar a necessidade de organização competente e democrática do cidadão. É inacreditável como somos lesados, não somente pelo poder econômico, como, também pelo poder do Estado. É inacreditável igualmente a concivência entre poder econômico e poder do Estado. Aliás, é só acreditável, se pensarmos bem...

A feira transmitiu uma imagem precisa da situação concreta do consumidor e do usuário. Na verdade, a ideia que fica é que o País como um todo nos aparece como uma fraude só. E isto é compreensível, dentro da lógica da burocracia do poder. O poder sem controle é pura fraude. Onde não há vigilância competente do cidadão medra a falcatrua política, tão comum e característica de nossa situação recente.

Só temos a lamentar que, na última reforma ministerial, não se tenham atentado de modo satisfatório para o problema da mobilização popular na defesa dos direitos civis. O que se plantou em meses de desburocratização participativa, desativou-se com pressa, por vezes sob o eco ultrapassado de uma desburocratização burocrática. Entretanto, a atual mobilização popular nos faz justiça. Jamais a defesa do consumidor pelo consumidor foi tão importante e decisiva para um programa de Governo. Este programa está literalmente nas mãos do povo, que é seu gestor central. Por felicidade, a equipe que o elaborou não deixou de ter percebido esta dimensão, o que mostra a possibilidade real de se fazerem coisas muito relevantes também dentro do Estado. Os economistas souberam resgatar a dimensão política da realidade. Os números, geralmente frios e distanciados, se conjugaram com os anseios do cidadão. Este não se sente somente objeto de determinações burocráticas, mas o próprio beneficiário, o primeiro interessado.

Entretanto, preocupa-nos a possível efemeridade desta mobilização. Sua característica de arroubo temporário pode ser real, o que nos traria a decorrência de que rapidamente pode acabar, retornando o combate à inflação às mãos da burocracia comum. A intensidade do movimento popular não deve enganar sobre sua fraca institucionalização. Consumidores com suficiente consciência cívica da necessidade de sua própria defesa não são maioria. O povo ainda é muitas vezes massa de manobra.

É decisivo fomentar no País a capacidade de organização popular, desde que democrática. Os poderes públicos devem colocar à disposição da população os instrumentos adequados para a defesa do consumidor. Mas, ao mesmo tempo e principalmente, é urgente apoiar as formas competentes de organização do próprio consumidor, seja em associações específicas, seja dentro de outras já existentes. Democracia é precisamente este tecido substancial trama pelas inúmeras formas de se organizar, que colhem a cidadania de muitos modos cada dia. Estado de direito é forjado também nesta malha, onde direito é o próprio oxigênio cotidiano, contra as situações de privilégio, de exceção, de impunidade.

No sentido de resgatar nosso trabalho desde a criação do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, propomos que seja revista a situação atual deste Conselho, que merece o mesmo status atualmente conferido ao Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, embora tenha sido despachado apressadamente para o Ministério da Justiça, no seio do CADE. Não que lá seja um lugar

inadequado necessariamente. Mas pode sofrer uma redução substancial de perspectiva, no sentido de se cartorializar dentro de uma instância estatal, perdendo a vinculação mais decisiva com a sociedade civil. Em verdade, a defesa do consumidor, entendida não apenas como problemática relativa ao poder econômico, mas incluindo ainda a questão do usuário de serviços públicos, merece tratamento específico, irredutível à noção clássica de desburocratização.

O desafio mais fundamental seria o desdobramento nacional da capacidade pública e civil de defesa, tomando-se a capacidade civil como norte básico, e a pública como instrumentação necessária. Nova República significa antes de mais nada a consagração de conquistas populares, na linha dos direitos básicos, dentro do estado de direito, que é a alma da futura constituinte. Se assim é, defesa do consumidor perfaz no âmago a Nova República, demonstrada de modo brilhante e impressionante através da adesão popular às medidas oficiais de combate à inflação. Isto mostra pelo menos que somos capazes de democracia, por mais que corra risco de ser fugaz. Entretanto, se somos capazes de entender nossa história, dela retiramos a lição de que democracia não cai do céu por descuido, mas necessita ser plantada de modo competente.

Não teremos jamais uma economia sadia sem a organização competente do consumidor. Parece-nos que isto ficou claro. Quando uma vez se falava de combate político à inflação, não tínhamos idéia suficientemente clara, sem falar em que muitos não viam sentido algum nisto. Inflação se combate com números e com medidas burocráticas legais. Agora vemos com transparência o que se realiza combate político à inflação. Não que o político se sobreponha ao econômico. Simplesmente ambos os níveis são essenciais, no mesmo patamar de importância.

Na verdade, a questão apenas voltou para seu lugar correto, como nos outros países que sabem enfrentar a inflação de modo adequado. Acontece que lá isto é normal. A participação do cidadão é tão ativa e presente, que se tornou condição normal da democracia e o próprio núcleo da democracia. Entre nós sucede ainda o contrário, e isto marca nossa pobreza política, por vezes extrema.

Por fim, é importante lembrar que tal mobilização, por mais que suscite admiração, não faz mais que ressaltar os direitos mínimos da cidadania. Nossa admiração provém do fato de que defender direitos mínimos ainda é algo insólito entre nós, por incrível que pareça. Muitas vezes é até colocado sob suspeita, tal é nosso atraso político histórico. Maldosamente, outros levantam a pecha de que seria coisa perigosas ideologicamente, propugnar pela organização da cidadania, como se algo tão fundamental à democracia só pudesse ser monopólio de certas posturas ideológicas.

De fato, se há algum tempo atrás um consumidor se arvorasse em defender seus direitos, seria colocado sob suspeita e até seria tido como contraventor. De repente, já não é mais. O que aconteceu?

Aconteceu que se descobriu ser a defesa do consumidor um direito simples, que não agride a ordem vigente, não derruba as autoridades constituidas, não desfaz a normalidade. Ao contrário, faz parte necessária da democracia. É absolutamente normal. Nem se propugna, de forma alguma, violência, excepcionalidade, espalhafato. Propugna-se tão-somente estado de direito:

Aí está um campo infinito de atuação do Estado e da sociedade. Depende de nossa competência ocupá-lo, de modo democrático, para que a mobilização não se perca nas enfermidades típicas de uma democracia dilettante. A defesa do consumidor merece ser um programa de destaque específico por parte do Governo, não só para resgatar uma obra importante do programa de desburocratização levada a efeito sob minha gestão, mas sobretudo para crescermos no amadurecimento político do País. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) —** Concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Carone.

**O SR. JORGE CARONE (PMDB — MG.** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Pediria a V. Ex<sup>a</sup> que mandasse incluir na Ordem do Dia, para votação, a Proposta de Emenda à Constituição nº 49/84 que tem mais de dois terços dos Srs. Deputados, e mais de dois terços dos Srs. Senadores, que até hoje não foi votada, Sr. Presidente, e o Deputado Djalma Bessa perdeu o prazo para dar parecer. É realmente uma proposta muito importante, porque ela faz uma mini-reforma Constitucional, e uma mini-reforma tributária. Essa emenda que eu reapresentei foi mandada a esta Casa pelo Presidente Figueiredo e recebeu duzentos e cinco emendas e mais umas vinte subemendas. E depois de um trabalho enorme do Senador Aderbal Jurema, o Presidente Figueiredo retirou a emenda, deixando realmente os parlamentares desapontados. Essa emenda tem matéria importantíssima.

Nossa Proposta visa as seguintes alterações:

**1º) Criação de Estados e Territórios** (Artigo 3º e §§ 1º e 2º) — Acolhe sugestão do Deputado Siqueira Campos (Emenda nº 8).

**2º) Competência da União para legislar sobre direito econômico, direito urbano, direito metropolitano, zoneamento ecológico e econômico.** (Artigo 8º, item XVII, letra c)

— Decorre de sugestão do Deputado Victor Faccioni (Emenda nº 199):

**3º) Inviolabilidade e punição de Deputados Estaduais** (Artigo 13, item VIII) — sugerida pelo Senador Fernando Henrique Cardoso (Emenda nº 24) e pelo Deputado Osvaldo Melo (Emenda nº 31).

**4º) Tribunais de Contas Municipais** (Artigo 16, § 3º) — Sugestão do Deputado Jorge Leite (Emenda nº 25).

**5º) Imposto de Circulação de Mercadorias** (Artigo 23, § 7º) — Resultante da Emenda nº 243, da Comissão Mista, sugestão do Senador Fernando Henrique Cardoso.

**6º) Convocação extraordinária do Congresso Nacional** (Artigo 29, § 1º, letra a, e 5º) — Aproveita as Emendas nºs. 202, do Deputado Paulo Zarzur, e 66, do Senador Nelson Carneiro.

**7º) Deputados Federais pelo Distrito Federal** (Artigo 39) — Acolhe as sugestões feitas nas Emendas nº 1 (Grupo Pró-Diretas do PDS e Partidos de Oposição); 47 (Deputado Francisco Amaral), 73 (Deputado Múcio Ataíde), 74 (Senador Marcondes Gadelha), 195 (Deputado Brandão Monteiro) e 201 (Senador Mauro Borges).

**8º) Secretaria da Câmara dos Deputados** (Artigo 40, item III) — Emenda de redação.

**9º) Aprovação do Procurador-Geral da República pelo Senado Federal** (Artigo 42, item III) — Adotada a redação da proposta governamental.

**10º) Secretaria do Senado Federal** (Artigo 42, item IX) — Emenda de redação.

**11º) Decurso de prazo de projeto de lei de iniciativa do Presidente da República** (Artigo 51, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º) — Resultante da Emenda nº 244 da Comissão Mista, e da Emenda nº 37, do Senador João Calmon.

**12º) Decretos-leis sobre finanças públicas** (Artigo 55, item II) — Adotada a redação sugerida pelo Poder Executivo.

**13º) Votação secreta do veto presidencial** (Artigo 59, § 3º) — Acolhidas as Emendas nºs. 66 (Deputado Pacheco Chaves) e 195 (Deputado Brandão Monteiro).

**13º) A) Eleições diretas para Presidente da República em 1988.** Adotada a redação dada pela proposta do Governo.

**14º) Mandato presidencial** (Artigo 75 § 2º) — Adotada a sugestão das Emendas nºs. 1 (Grupo Pró-Diretas do PDS e Partidos de Oposição), 24 (Deputado Valmor Giavarina), 37 (Deputado Arnaldo Maciel), 66 (Deputado Pacheco Chaves), 81 (Deputado Victor Faccioni), 186 (Deputado Brandão Monteiro).

**15º) Desenvolvimento das Regiões Nordeste e Amazônica** (Artigo 62, § 5º) — Resultante da Emen-

da nº 245, da Comissão Mista, por sugestão dos Senadores Fernando Henrique Cardoso e José Lins.

**16º) Ausência do Presidente da República** (Art. 80) — Atendidas as Emendas nºs. 6 (Deputado Victor Faccioni), 49 (Deputado Oscar Correia Júnior) e 99 (Deputado Jorge Leite), através da Emenda nº 221-R.

**17º) Organização do Ministério Público Federal** (Art. 94) — Resultante da Emenda nº 246, da Comissão Mista.

O que acontece é o seguinte: durante três meses, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal trabalharam praticamente dia e noite 205 emendas. O Presidente João Figueiredo, na época, retirou; eu reapresentei a emenda, ela tem 2/3. Então, eu peço à Mesa para que a coloque em votação na Ordem do Dia, independente do parecer do Deputado Djalma Bessa que já perdeu o prazo e parece que perdeu o prazo, realmente, aguardando, primeiro, providências de um partido, depois providência de outro. Agora, peço — são 2/3 de Deputados e Senadores — que V. Ex<sup>a</sup> determine que ela venha para votação, ela tem prioridade. (Muito bem!)

#### DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JORGE CARONE EM SEU DISCURSO:

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 49, de 1984

Altera, acrescenta e suprime dispositivos da Constituição.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os dispositivos da Constituição abaixo enumерados passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os Estados podem ser incorporados entre si, subdivididos ou desmembrados para se anexarem a outros ou formarem novos Estados ou Territórios, mediante lei complementar que preveja consulta plebiscitária às populações diretamente interessadas.

§ 1º Na hipótese de desmembramento para formação de novos Estados ou Territórios, a consulta popular será levada a efeito, obrigatoriamente, nos Municípios que integrarão os novos Estados ou Territórios.

§ 2º A constituição de Território em Estado, ou sua subdivisão em novos Territórios, dependerão de lei complementar de iniciativa do Presidente da República, dispensada a consulta plebiscitária.”

“Art. 8º .....  
XVII — .....

c) normas gerais sobre orçamento, despesa e gestão patrimonial e financeira de natureza pública; taxa judiciária, custas e emolumentos remuneratórios dos serviços forenses, de registros públicos e notariais de direito econômico; de direito financeiro; de seguro e previdência social; de defesa e proteção da saúde; de regime penitenciário; de direito urbano e metropolitano; de zoneamento ecológico e econômico.”

“Art. 13. ....  
VIII — a aplicação aos Deputados estaduais do disposto no art. 32 e seus §§ 1º a 3º, nos limites territoriais dos respectivos Estados, e no art. 35 e seus parágrafos, no que couber; e .....

“Art. 16. ....  
§ 3º Somente instituirão Tribunais de Contas os Municípios com população superior a três milhões de habitantes e renda tributária igual ou superior a cem bilhões de cruzeiros.”

“Art. 23. ....  
§ 7º O imposto de que trata o item II não incidirá sobre as operações que destinem ao exterior produtos industrializados e outros que a lei indicar. A União resarcirá os Estados, o Distrito Federal e

os Territórios em 20% (vinte por cento) do valor do imposto que deixou de incidir sobre os referidos produtos, na forma estabelecida em lei complementar.”

“Art. 29. ....  
§ 1º .....

a) pelo Presidente do Senado Federal; em caso de decretação de estado de sítio, de estado de emergência, medidas de emergência ou de intervenção federal;

.....  
§ 5º Nos períodos de recesso parlamentar, funcionará inclusive, para os fins do art. 45, Comissão Representativa do Poder Legislativo, formada de dezessete Senadores e dezessete Deputados e respectivos suplentes, escolhidos de acordo com o critério da proporcionalidade entre os Partidos Políticos e na forma do Regimento Comum, que lhe fixará as atribuições.”

.....  
“Art. 39. A Câmara dos Deputados compõe-se de até quatrocentos e oitenta e sete representantes do povo, eleitos, dentre cidadãos maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos, por voto direto e secreto em cada Estado, no Distrito Federal e nos Territórios.

.....  
§ 2º Observado o limite máximo previsto neste artigo, o número de Deputados, por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, para cada Legislatura, proporcionalmente à população, com o reajuste necessário para que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenha mais de sessenta ou menos de oito Deputados.

.....  
§ 4º No cálculo das proporções em relação à população, não se computará a dos Territórios.”

.....  
“Art. 40. ....  
III — elaborar projeto de lei que crie ou extinga cargos de seus serviços e fixe os respectivos vencimentos.”

.....  
“Art. 42. ....  
III — aprovar, previamente, por voto secreto, a escolha de magistrados, nos casos determinados pela Constituição, do Procurador-Geral da República, dos Ministros do Tribunal de Contas da União, dos Governadores do Distrito Federal e dos Territórios, dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dos Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente;

.....  
IX — elaborar projeto de lei que crie ou extinga cargos de seus serviços e fixe os respectivos vencimentos.”

.....  
“Art. 51. Quando o Congresso Nacional não houver deliberado definitivamente, passados cento e oitenta dias do recebimento na Câmara dos Deputados, sobre projeto de lei de iniciativa do Presidente da República, este poderá solicitar que o faça, em sessão conjunta, dentro do prazo de sessenta dias, a contar do recebimento da solicitação.

.....  
§ 1º O Presidente da República poderá modificar o projeto primitivo, mediante mensagem, em qualquer fase anterior à deliberação definitiva do Congresso Nacional.

.....  
§ 2º Na falta de deliberação dentro do prazo estabelecido, o projeto será incluído na ordem do dia, para votação em regime de urgência, nas dez sessões subsequentes, em dias sucessivos, passados os quais, se não tiver apreciado, considerar-se-á definitivamente aprovado.

.....  
§ 3º Poderá, ainda, o Presidente da República, excepcionalmente, ao submeter projeto de lei ao Congresso Nacional, solicitar que este o aprecie em sessão conjunta, dentro do prazo de noventa dias, aplicando-se o dispositivo no parágrafo anterior.

§ 4º Os prazos previstos neste artigo e no artigo 55 não correrão nos períodos de recesso do Congresso Nacional.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de codificação.”

“Art. 55. O Presidente da República, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não haja aumento de despesa, poderá expedir decretos-leis sobre as seguintes matérias:

I — segurança nacional;

II — finanças públicas, inclusive normas tributárias;

III — criação de cargos públicos e fixação de vencimentos.”

“Art. 59. ....

§ 3º Comunicado o veto ao Presidente do Senado Federal, este convocará as duas Câmaras para, em sessão conjunta e votação secreta dele conhecem, considerando-se aprovado o projeto que, dentro de quarenta e cinco dias, obtiver o voto de dois terços dos membros de cada uma das Casas, quando será enviado para promulgação do Presidente da República.”

“Art. 62. ....

§ 5º A União estabelecerá, mediante lei, e executará planos plurianuais de desenvolvimento para as Regiões Nordeste e Amazônica, em cada um dos quais aplicará, anualmente, no mínimo 1,5% (um e meio por cento) da sua receita tributária.”

“Art. 74. O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos simultaneamente, entre os brasileiros maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos, por sufrágio universal e voto direto, em todo o País, cento e vinte dias antes do término do período presidencial. A eleição do Presidente implicará a do candidato a Vice-Presidente com ele registrado.

“Art. 75. ....

§ 2º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República é de quatro anos.”

“Art. 80. O Presidente e o Vice-Presidente não poderão ausentar-se do País sem prévia licença do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo.”

“Art. 94. Lei Complementar organizará o Ministério Público junto aos juízes e tribunais federais, observados os princípios institucionais de unidade, indivisibilidade e independência funcional, assegurando-lhe autonomia administrativa e financeira (art. 68).

Parágrafo único. São funções do Ministério Público, além das previstas em lei:

I — promover, privativamente, a ação penal pública;

II — promover a nulidade de qualquer ato administrativo contrário à Constituição;

III — requisitar a instauração prévia de inquérito para instruir ações penal ou civil públicas, podendo avocá-lo.”

“Art. 95. O Ministério Público Federal tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República, dentre os membros do Ministério Público, com aprovação do Senado Federal.

§ 1º Os membros do Ministério Público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos, direitos, vantagens, deveres e impedimentos da Magistratura.”

“Art. 96. ....

Parágrafo único. Lei Complementar, de iniciativa do Presidente da República, estabelecerá normas gerais visando à organização do Ministério

Público nos Estados, cujo chefe será escolhido dentre os membros da carreira, observado o disposto no art. 94 e no seu parágrafo único.

“Art. 102. ....

§ 1º Os proventos da inatividade serão sempre revistos, automaticamente, tomando-se por base os vencimentos fixados para os cargos iguais ou equivalentes aos dos servidores em atividade.”

“Art. 119. ....

I — ....

1) a representação do Procurador-Geral da República, por incostitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual, ou para interpretação de lei ou ato normativo federal;

§ 4º A representação por incostitucionalidade, a que se refere a letra “I” do item I deste artigo, não poderá ser recusada pelo Procurador-Geral da República, quando solicitada por chefe de qualquer dos Poderes da União ou dos Estados, por Partido Político ou pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em deliberação tomada por dois terços de seus membros.”

“Art. 148. O sufrágio é universal e o voto é direto e secreto. Os partidos políticos terão representação proporcional na forma que a lei estabelecer.”

“Art. 151. ....

§ 1º ....

b) a inelegibilidade de quem, dentro dos seis meses anteriores ao pleito, haja sucedido ao titular ou tenha substituído em qualquer dos cargos indicados na letra “a”;

“Art. 152. ....

II — apoio, expresso em votos, de 5% (cinco por cento) do eleitorado, que haja votado para a Câmara dos Deputados, distribuídos, pelo menos, por nove Estados, com o mínimo de 3% (três por cento) em cada um deles, em eleição geral realizada doze anos após o registro do Partido no Tribunal Superior Eleitoral;”

“Art. 153. ....

§ 1º São intangíveis os valores da pessoa humana e seus direitos fundamentais, devendo o Estado respeitar e proteger a intimidade do indivíduo e de sua família, seu nome e sua imagem. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. Será punido pela lei o preconceito ou a discriminação de raça e de cor.”

§ 4º A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito. O ingresso em Juízo poderá ser condicionado a que se esgotem, previamente, as vias administrativas, desde que não exigida garantia de instância, nem ultrapassado o prazo de cento e oitenta dias para a decisão do pedido.”

§ 9º É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações em geral.”

§ 30. É assegurado a qualquer pessoa o direito de representação e de petição aos poderes públicos, em defesa do direito ou contra abusos de autoridades, bem assim o de participação nos procedimentos administrativos.”

“Art. 164. A União, mediante lei complementar, poderá, para a realização de ação coordenada em nível regional ou para prestação de serviços comuns, estabelecer macrorregiões, constituídas por Estados e Territórios, e regiões metropolitanas, integradas por municípios que, independentemente de sua vinculação administrativa, façam parte da mesma comunidade sócio-económica.”

§ 1º Os Municípios terão participação nos conselhos das regiões metropolitanas em cuja área se situarem.

§ 2º Igual participação terão os Estados e Territórios, nos organismos regionais em cuja área se encontram, total ou parcialmente.”

“Art. 165. ....

§ 1º Nenhuma prestação de serviço de assistência ou de benefício compreendidos na previdência social será criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 2º É assegurada aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica, em especial mediante:

a) educação especial e gratuita;

b) assistência, inclusive previdenciária, reabilitação e reinserção na vida econômica e social do País;

c) proibição de discriminação, inclusive quanto à admissão ao trabalho ou ao serviço público e a salários;

d) possibilidade de acesso a edifícios, logradouros públicos e meios de transporte coletivo.

§ 3º A lei disporá sobre outros direitos dos deficientes.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos idosos.”

“Art. 175. A família é constituída pelo casamento e seus valores serão salvaguardados com a proteção dos Poderes Públicos. Os pais são obrigados a manter e educar os filhos, ainda que nascidos fora do casamento. A lei proverá no sentido de que, na falta ou incapacidade dos pais, os filhos incapazes recebam assistência social.”

§ 4º Lei especial disporá sobre a assistência à maternidade, à infância e à adolescência e sobre a educação de excepcionais, assegurando assistência aos menores carentes, por falta ou incapacidade dos pais.”

§ 5º Os orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal dos Territórios e dos Municípios consignarão anualmente dotação específica para a assistência social ao menor desamparado.”

“Art. 176. ....

§ 3º I — O ensino de 1º e 2º graus será ministrado na língua nacional, sem prejuízo de outros idiomas que poderão integrar os respectivos currículos;

IV — a lei disporá sobre a concessão, mediante concurso, de bolsas de estudos que possibilitem a estudante carente, particularmente bem dotados, a sua formação científica, notadamente em área prioritária;

V — o Poder Público substituirá gradativamente, o regime de gratuidade no 2º e no 3º graus pelo sistema de concessão de bolsas de estudo, mediante restituição, que a lei regulará;

VI — o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina obrigatória nos horários normais das escolas de 1º e 2º graus mantidas pelo Poder Público;

VII — O provimento dos cargos iniciais e finais da carreira do magistério de 2º e 3º graus dependerá sempre de concurso público, conforme será disciplinado por lei, quando se tratar de ensino ministrado por estabelecimento mantido pelo Poder Público;

VIII — a liberdade de comunicação de conhecimentos no exercício do magistério ressalvado o disposto no artigo 154.”

“Art. 177. ....

§ 1º A União prestará assistência técnica e financeira aos Estados e ao Distrito Federal para o desenvolvimento dos seus sistemas de ensino, inclusive em relação ao ensino pré-escolar.”

“Art. 179. ....

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no § 4º do art. 176, do Poder Público destinará recursos necessários ao desenvolvimento de todas as modalidades de pesquisas, bem assim do ensino humanístico, científico e tecnológico.”

**"Art. 180.** .....  
§ 1º Ficam sob a proteção especial do Poder Público os documentos, a obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis bem como as jazidas arqueológicas.

§ 2º Os poderes públicos são obrigados a proteger o homem e seu meio ambiente contra os prejuízos e incômodos que lhes possam ser causados, especialmente contra a poluição do ar, das águas e o ruído.

§ 3º São igualmente obrigados a proteger a fauna e a flora."

**"Art. 187.** A inclusão do imposto sobre produtos industrializados na base de cálculo do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, incidente sobre cigarros, será feita gradualmente, à razão de um terço no exercício de 1984, dois terços no exercício de 1985 e integralmente a partir do exercício de 1986."

**"Art. 188.** No exercício financeiro de 1984, a distribuição a que se referem os itens I e II do art. 25 será de 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) e 13,5% (treze inteiros e cinco décimos por cento), respectivamente.

**Parágrafo único.** Os percentuais e os coeficientes individuais de participação para os cálculos das parcelas através do Tribunal de Contas da União destinadas aos Governos dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, à conta dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e Municípios, obedecerão aos dados fornecidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE — através do Censo Geral ou quando solicitada atualização pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios."

**"Art. 189.** A participação dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, na distribuição prevista no item I do art. 26, será de:

I — quarenta e quatro por cento, no exercício de 1984;

II — quarenta e oito por cento, no exercício de 1985;

III — cinqüenta e dois por cento, no exercício de 1986; e

IV — cinqüenta e seis por cento, no exercício de 1987."

**"Art. 198.** .....

§ 3º É reconhecida a capacidade relativa dos silvícolas, devendo ser preservados os seus valores culturais. Cabe ao Poder Público promover a sua progressiva e plena integração na comunidade nacional."

**"Art. 204.** Da decisão do juiz arbitral ou da instância administrativa (artigos 11 e 203), poderá a parte vencida recorrer ao Tribunal competente, para a revisão, na forma de lei."

**"Art. 210.** O disposto no § 3º, item VII, do art. 176, em sua nova redação, só passará a vigorar após a aprovação da lei nele prevista."

**"Art. 212.** A primeira representação do Distrito Federal à Câmara dos Deputados será composta de oito Deputados (art. 39, § 2º)."

**"Art. 213.** Para o período presidencial a iniciar-se em 1985, a eleição far-se-á nos termos da Emenda Constitucional nº 1, de 1969, com as alterações sofridas até a Emenda Constitucional nº 22, de 1982, exceto quanto à duração do mandato, que será de quatro anos."

**"Art. 214.** Os municípios criados e não instalados realizarão eleições para o preenchimento dos cargos de prefeito, vice-prefeito e vereadores, dentro de 120 dias, com posse dentro de 30 dias da eleição, e mandatos até 31-12-88. Prevalecerão para esta eleição as inelegibilidades previstas para as eleições municipais do municípios ou município do qual tivera havido o desmembramento."

**"Art. 215.** O disposto no § 1º do art. 95, no tocante aos impedimentos, não se aplica aos membros do Ministério Público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, titulares e suplentes e atuais mandatos eletivos".

**Art. 2º** Ficam suprimidos o parágrafo único do art. 148, o parágrafo único do artigo 154, o parágrafo único do art. 211 e os arts. 216 e 217.

#### Justificação

Em 16 de abril de 1984, através das Mensagens nºs 100, que encaminhou ao Congresso Nacional Proposta de Emenda à Constituição, e 105, pela qual solicitou fosse à mesma atribuído caráter preferencial, o Senhor Presidente da República conclamou os Representantes do Povo para uma revisão constitucional, afirmando que saberiam "empreender e aprimorar as soluções ora submetidas à sua alta apreciação", no exercício de "sua mais alta prerrogativa".

Foi o que fizeram os Congressistas, durante dois meses, participando da Comissão Mista, presidida com espírito democrático pelo nobre Deputado Jarbas Vasconcelos, que teve a valiosa colaboração dos ilustres Deputados José Frejat e Senador Aderbal Jurema, ou apresentando emendas à Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 1984, à qual foram anexadas as Propostas de nºs 13 a 28, tramitando nesta mesma sessão legislativa.

As 205 emendas oferecidas pelo Senhores Congressistas foram minuciosamente analisadas pelo incansável Relator, Senador Aderbal Jurema, com a eficiente ajuda dos Assessores Legislativos Alayson Ribeiro Pereira, Jardine Pinto de Figueiredo e José de Queiroz Campos, funcionários do Senado Federal.

Em 14 reuniões, foram exaustivamente debatidas na Comissão Mista, num clima de cordialidade, de respeito às convicções alheias, com o propósito de entendimento e, muita vez, num plano suprapartidário, visando tão-somente o interesse nacional.

A Proposta de iniciativa do Poder Executivo suscitou o interesse de entidades universitárias, de institutos jurídicos, de órgãos da Magistratura e do Ministério Público, na consolidação do Estado de Direito.

As classes patronais e as entidades de trabalhadores também apresentaram suas reivindicações para aperfeiçoamento da ordem econômica e social do País.

Os doutos professores da Faculdades de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais criaram uma Comissão Especial, que elaborou um Substitutivo à proposta governamental.

Vários segmentos da sociedade brasileira manifestaram suas idéias a respeito da revisão constitucional.

O dinâmico Relator apresentou suas 37 emendas (nºs 206-R a 242-R), deu parecer favorável às de nºs 70, 137 e 155, e opinou pela aprovação da proposta governamental.

Abruptamente, depois que a Comissão Mista emitiu seu abalizado parecer e pouco antes da votação da matéria no plenário do Congresso Nacional, o Senhor Presidente da República, em 28 de junho, retirou a Proposta, que já pertencia aos Representantes do Povo, considerando a intensa participação da opinião pública no processo constitucional.

Esta Proposta é uma homenagem aos Congressistas, ao Povo Brasileiro e ao Presidente João Figueiredo, que jurou fazer desse País uma democracia.

Através dela, aproveitamos as emendas oferecidas por Senadores e Deputados Federais, que foram afinal acolhidas pela dourada Comissão Mista.

Não é justo que tanto trabalho e tamanha despesa investidos na tarefa de analisar e debater a proposta governamental sejam despedidos.

Aproveitaremos as emendas que possam contribuir para a harmonia lógica do texto constitucional, o fortalecimento das instituições democráticas e do sistema federativo, a melhoria da distribuição da renda nacional, a consolidação da vida partidária e a salvaguarda do cidadão estão incorporadas nesta proposta que conta com o apoio dos Congressistas que não abrem mão da sua mais alta prerrogativa.

Nossa proposta visa as seguintes alterações:

1º) **Criação de Estados e Territórios** (artigo 3º e §§ 1º e 2º) — Acolhe sugestão do Deputado Siqueira Campos (Emenda nº 8).

2º) **Competência da União para legislar para direito econômico direito urbano, direito metropolitano, zoneamento ecológico e econômico.** (artigo 8º, item XVII, letra c).

— Decore de sugestão do Deputado Victor Faccioni (Emenda nº 31).

3º) **Inviolabilidade e punição de Deputados Estaduais** (artigo 13, item VII) — sugerida pelo Senador Fernando Henrique Cardoso (Emenda nº 24) e pelo Deputado Osvaldo Melo (Emenda nº 31).

4º) **Tribunais de Contas Municipais** (artigo 16, § 3º) — Sugestão do Deputado Jorge Leite (Emenda nº 25).

5º) **Imposto de Circulação de Mercadorias** (artigo 23, § 7º) — Resultante da Emenda nº 243, da Comissão Mista, sugestão do Senador Fernando Henrique Cardoso.

6º) **Convocação extraordinária do Congresso Nacional** (artigo 29, §§ 1º, letra a, e 5º) — Aproyeita as Emendas nºs 202, do Deputado Paulo Zarzur, e 66, do Senador Nelson Carneiro.

7º) **Deputados Federais pelo Distrito Federal** (artigo 39) — Acolhe as sugestões feitas nas Emendas nº 1 (Grupo Pró-Diretas do PDS e Partidos de Oposição), 47 (Deputado Francisco Amaral), 73 (Deputado Múcio Athayde), 74 (Senador Marcondes Gadelha), 195 (Deputado Brandão Monteiro) e 201 (Senador Mauro Borges).

8º) **Secretaria da Câmara dos Deputados** (artigo 40, item III) — Emenda de redação.

9º) **Aprovação do Procurador-Geral da República pelo Senado Federal** (artigo 42, item III) — Adotada a redação da proposta governamental.

10º) **Secretaria do Senado Federal** (artigo 42, item IX) — Emenda de redação.

11º) **Décursivo de prazo de projeto de lei de iniciativa do Presidente da República** (artigo 51, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º) — Resultante da Emenda nº 244, da Comissão Mista, e da Emenda nº 37, do Senador João Calmon.

12º) **Decretos-leis sobre finanças públicas** (artigo 55, item II) — Adotada a redação sugerida pelo Poder Executivo.

13º) **Votação secreta do veto presidencial** (artigo 59, § 3º) — Acolhidas as Emendas nºs 66 (Deputado Pacheco Chaves) e 195 (Deputado Brandão Monteiro).

13º) A) **Eleições Diretas para Presidente da República em 1988.** Adotada a redação dada pela proposta do Governo.

14º) **Mandato presidencial** (artigo 75, § 2º) — Adotada a sugestão das Emendas nºs 1 (Grupo Pró-Diretas do PDS e Partidos de Oposição), 24 (Deputado Valmor Giavarina), 37 (Deputado Arnaldo Maciel), 66 (Deputado Pacheco Chaves), 81 (Deputado Victor Faccioni), 186 (Deputado Brandão Monteiro).

15º) **Desenvolvimento das Regiões Nordeste e Amazônica** (artigo 62, § 5º) — Resultante da Emenda nº 245, da Comissão Mista, por sugestão dos Senadores Fernando Henrique Cardoso e José Lins.

16º) **Ausência do Presidente da República** (art. 80) — Atendidas as Emendas nºs 6 (Deputado Victor Faccioni), 49 (Deputado Oscar Correia Junior) e 99 (Deputado Jorge Leite), através da Emenda nº 221-R.

17º) **Organização do Ministério Público Federal** (Art. 94) — Resultante da Emenda nº 246, da Comissão Mista.

18º) **Chefe e membros do Ministério Público** (art. 95) — Resultante da Emenda nº 247, da Comissão Mista.

19º) **Organização do Ministério Público nos Estados** (art. 96, parágrafo único) — Baseada na Emenda nº 100 (Senador Octávio Cardoso).

20º) **Revisão automática dos proventos** (art. 102, § 1º) — Adota a Emenda nº 106 (Deputado Jorge Leite e Senador Passos Pôrto).

21º) **Representação por inconstitucionalidade** (art. 119, item I, nº 1 e § 4º) — Incorpora a Emenda nº 233-R e a redação oferecida pela proposta governamental.

22º) **Representação proporcional** (Art. 148) — Baseada no item 24 da Emenda nº 195 (Deputado Brandão Monteiro).

23º) **Inelegibilidade nos seis meses anteriores ao pleito** (Art. 151, § 1º, letra "b") — Incorpora a Emenda nº 224-R.

24º) **Exigência para funcionamento de partido político** (Art. 152, § 2º, item II) — Incorpora a Emenda nº 225-R.

25º) **Direitos e garantias individuais** (Art. 153, §§ 1º, 4º, 9º e 30) — Aproveitada a redação da proposta governamental (§ 9º) e adotadas as Emendas nºs 248, da Comissão Mista, e 226, do Relator, (§§ 1º, 4º e 30).

26º) **Macrorregiões e Regiões Metropolitanas** (Art. 164 e §§ 1º e 2º) — Adotada a redação da proposta presi-

dencial (§§ 1º e 2º) e da Emenda nº 227, do Relator (caso).

**27º) Condição dos deficientes e idosos** (Art. 165, §§ 2º, 3º e 4º) — Adotada a Emenda nº 228, do Relator, aproveitando parcialmente a redação oferecida pela proposta presidencial.

**28º) Proteção da família** (Art. 175, §§ 4º e 5º) — Adotada a Emenda nº 229, do Relator.

**29º) Ensino** (Art. 176, § 3º, itens I, IV, V, VI, VII e VIII) — Adotada a Emenda nº 230, do Relator.

**30º) Assistência federal ao ensino nos Estados** (Art. 177, § 1º) — Adotada a Emenda nº 231, do Relator.

**31º) Desenvolvimento da pesquisa e do ensino** (Art. 179, parágrafo único) — Adotada a Emenda nº 232, do Relator.

**32º) Proteção do patrimônio histórico artístico, ecológico e arqueológico da fauna e da flora** (Art. 180, §§ 1º, 2º e 3º) — Adotada a Emenda nº 233, do Relator.

**33º) Imposto de Circulação de Mercadorias incidente sobre cigarros** — (Art. 187) — Reproduzida a redação da proposta do Poder Executivo.

**34º) Distribuição dos impostos sobre a renda e os produtos industrializados** (Art. 188 e parágrafo único) — Adotada a redação da proposta governamental e da Emenda nº 236, do Relator.

**35º) Participação na distribuição do imposto sobre lubrificantes e combustíveis** (Art. 189) — Adotada a redação da proposta presidencial.

**36º) Capacidade dos silvícolas** (Art. 198, § 3º) — Adotada a redação sugerida pelo Poder Executivo.

**37º) Juízo arbitral e instância administrativa** (Art. 204) — Adotada a Emenda nº 239, do Relator.

**38º) Provimento de cargos no magistério de 2º e 3º graus** (Art. 210) — Adotada a Emenda nº 240, do Relator.

**39º) Representação do povo do Distrito Federal na Câmara dos Deputados** (Art. 212) — Atende, em parte à aspiração contida na Emenda nº 1 (Grupo Pró-Diretas do PDS e Partidos de Oposição), adotando a Emenda nº 241, do relator.

**40º) Impedimentos de membros do Ministério Público** (Art. 215) — Resultante da Emenda nº 249, da Comissão Mista.

**41º) Sistema eleitoral distrital** (Art. 148, parágrafo único) — Baseada no item 24 da Emenda nº 195 (Deputado Brandão Monteiro). Pela supressão.

**42º) Licença para processar parlamentar** (Art. 154, parágrafo único) — Adotada a sugestão contida na Emenda nº 250, da Comissão Mista. Pela supressão.

**43º) Simultaneidade de eleições** (Art. 211, parágrafo único) — Adotada a sugestão contida na Emenda nº 250, da Comissão Mista. Pela supressão.

**44º) Subsídios dos Prefeitos** (Art. 213) — Adotada a sugestão contida na Emenda nº 250, da Comissão Mista. Pela supressão.

**45º) Remuneração dos Deputados Estaduais** (Art. 214) — Este dispositivo referia-se à remuneração na legislatura que terminou em 31 de janeiro de 1983; é matéria anacrônica. Pela supressão.

**46º) Eleição de Deputados Federais em 1982** (Art. 216) — Adotada a sugestão contida na Emenda nº 250, da Comissão Mista. Pela supressão.

**47º) Funcionamento de partido político antes das eleições de 1982** (Art. 217) — Adotada a sugestão contida na Emenda nº 250, da Comissão Mista, na Emenda nº 242, do Relator. Pela supressão.

Estas alterações que foram oferecidas pelo Poder Executivo, pelos Congressistas, pelo Relator ou pela Comissão Mista, certamente contribuirão para fortalecimento do Estado de Direito.

Contamos com o esclarecido apoio de nossos ilustres colegas no Congresso Nacional, a fim de que esta Proposta, recolhendo sugestões de todos os Partidos políticos e das mais variadas camadas sociais, tenha uma rápida tramitação e se converta numa Emenda que atualize o vigente texto constitucional.

**DEPUTADOS:** Jorge Carone — Valmor Giavarina — Odilon Salmoria — Hermes Zanetti — José Mandonça de Moraes — Gilson de Barros — Domingos Juvenil — Samir Achôa — Osvaldo Nascimento — Myrthes Bevilacqua — Marcio Santilli — Daso Coimbra

— Leônidas Sampaio — José Ulysses — Nelson Aguiar — Jarbas Vasconcelos — Paulo Mincarone — Cássio Gonçalves — Raul Ferraz — Arlindo Porto — João Herculino — Juarez Bernardes — Fernando Gomes — Múcio Athaíde — Jorge Medauar — Genebaldo Correia — José Fogaça — Marcelo Cordeiro — Aluizio Campos — Irajá Rodrigues — Israel Pinheiro — João Gilberto — Hélio Duque — Freitas Nobre — Roberto Freite — Roberto Rollemberg — Silval Guazelli — Márcio Braga — Cristina Tavares — Oswaldo Lima Filho — Alencar Furtado — Plínio Martins — Fernando Santana — Geraldo Fleming — Alberto Goldman — Virgildálio de Senna — Heráclito Fortes — Harry Amorim — Luiz Seffar — Milton Reis — Manuel Viana — Walber Guimarães — Casildo Maldaner — Flávio Bierrenbach — Luiz Leal — Raul Belém — Cardoso Alves — Carlos Sant'Anna — Ademir Andrade — Francisco Dias — Wall Ferraz — Rubem Figueiró — Iram Saraiva — Pimenta da Veiga — Carlos Mosconi — Aldo Arantes — Luiz Guedes — Haroldo Lima — Paes de Andrade — Carlos Vinagre — Arnaldo Maciel — José Carlos Vasconcelos — José Mello — Mário Frota — Tidei de Lima — Randolph Bittencourt — Cid Carvalho — José Maria Magalhães — Juarez Baptista — Marcondes Pereira — Theodoro Mendes — Fued Dib — Darcy Passos — Márcio Lacerda — Egídio Ferreira Lima — Antônio Câmara — Fernando Cunha — Henrique Eduardo Alves — Navarro Vieira Filho — Antônio Dias — José Lourenço — Darcy Pozza — Cunha Bueno — José Fernandes — Nosser Almeida — Bonifácio de Andrade — Diogo Nomura — Edison Lobão — José Carlos Fagundes — Saulo Queiroz — José Luiz Maia — Júlio Martins — Albino Coimbra — Renato Cordeiro — Vivaldo Frota — Paulo Guerra — Amílcar de Queiroz — Paulo Borges — Rosemberg Romano — José Carlos Fonseca — Eduardo Galil — Brabo de Carvalho — Félix Mendonça — Victor Faccioni — Darcylio Ayres — Marcelo Linhares — Leorne Belém — Inocêncio Oliveira — Ubaldo Barém — João Faustino — Chagas Vasconcelos — Nilson Gibson — Rita Furtado — Antônio Pontes — José Frejat — Norton Mamedo — Guido Moesch — Nelson Morro — Nelson Wedekin — Ruy Bacelar — Melo Freire — Humberto Souto — Francisco Rollemburg — Pau-lo Lustosa — Wilson Vaz — Lélio Souza — Orestes Muniz — Osmar Leitão — Matheus Schmidt — Aurélio Peres — Domingos Leonelli — Moysés Pimentel — Milton Brandão — Ivo Vanderlinde — Albérico Cordeiro — Ernany Sátiro — Lúcio Alcântara — Clemir Ramos — Siqueira Campos — Francisco Amaral — Walter Casanova — Tobias Alves — Bocayuva Cunha — Haroldo Sanford — Walmor de Luca — Manoel Costa Júnior — Alcides Lima — Rondon Pacheco — Israel Dias-Novaes — Adail Votorazzo — Aécio de Borba — Magalhães Pinto — Mauro Sampaio — Jorge Vianna — Vicente Queiroz — Ronaldo Campos — Del Bosco Amaral — Pratinha de Moraes — Jacques D'Ornellas — Horácio Ortiz — Prisco Viana — Arthur Virgílio Neto — Simão Sessim — Nyder Barbosa — Doreto Campanari — Assis Canuto — Castejon Branco — Oswaldo Murta — Amaury Müller — Agnaldo Timóteo — Evandro Ayres de Moura — José Moura — Fernando Lyra — Hugo Mardini — Saramago Pinheiro — Celso Barros — Emídio Perondi — Nadyr Rossetti — Stélio Dias — Amaral Netto — Abdias do Nascimento — Furtado Leite — Nilton Velloso — Osvaldo Melo — Gerardo Renault — Djalma Falcão — José Maranhão — Antônio Farias — Tarçísio Burity — Vicente Guariroba — Levy Dias — José Jorge — Wilson Falcão — Arlindo Teles Floriceno Paixão — Jorge Vargas — João Alberto de Souza — Anselmo Peraro — Reinhold Stephan — José Machado — Rômulo Galvão — João Paganel — Geovani Borges — Antônio Moraes — Ary Kffuri (apoioamento) — Santos Filho — Sérgio Murilo — Jônathas Nunes — Gomes da Silva — João Alves — Evaldo Amaral — Dionísio Hage — Manoel Ribeiro — Ludgero Raulino — Vieira da Silva — Wildy Vianna — Jackson Barreto — Pedro Correa — Emílio Haddad — Mozarildo Cavalcanti — João Batista Fagundes — Amadeu Geara — Siegfried Heuser — Osvaldo Trevisan — Brandão Monteiro — João Rebelo — Orlando Bezerra — Renan Calheiros — Celso Peçanha — Etilvino Dantas — Horácio Matos — Figueiredo Fi- lho — Jutahy Júnior — Gilton Garcia — Celso Carvalho — Ciro Nogueira — Leur Lomanto — Manoel Gonçalves — Raymundo Urbano — Lúcia Viveiros — Paulo Zarzur — Lázaro Carvalho — Ricardo Ribeiro — Augusto Trein — Geraldo Melo — José Thomaz Nonô — Mendes Botelho — Farabulini Júnior — Alécio Dias — Dílson Fanchin — João Divino — Mansuetu de Lavor — Manoel Affonso — Rubens Ardenghi — Joacil Pereira — Aldo Pinto — Denisar Arneiro — Airton Sandoval — Bento Porto — Sérgio Cruz — Dirceu Carneiro — Sérgio Lomba — Raymundo Asfóra — Carneiro Arnaud — Aníbal Teixeira — Mário Hato — João Agripino — José Carlos Teixeira — Theodorico Ferraço — Alceni Guerra — Pedro Sampaio — Djalma Bessa — José Ribamar Machado — Santinho Furtado — Gerson Peres — Mário Juruna — José Colagrossi — Aroldo Moretta — Délia dos Santos — Sebastião Ataíde — Mário Assad — Oscar Alves — Raimundo Leite — Hélio Manhães — Jairo Azi — Luiz Antônio Fayet — Paulino Cícero de Vasconcelos — Vingt Rosado — Oly Fachin — Wagner Lago — Paulo Marques — Iturival Nascimento — Ricardo Fiúza — Alcides Franciscato — Pedro Germano — Francisco Studart — João Hermann Neto — França Teixeira — Sérgio Philomeno — Celso Amorim — Afrísio Vieira Lima — Carlos Eloy — Eurico Ribeiro — Mendoça Falcão — Jairo Magalhães — Rosa Flores — Sebastião Rodrigues Júnior — Epitácio Cafeteira — Francisco Erse — Pacheco Chaves — Gonzaga Vasconcelos — Aécio Cunha — Geraldo Bulhões — Mattos Leão — Joaquim Roriz — Elquissón Soares — Olavo Pires — Sebastião Nery.

**SENADORES:** Fábio Lucena — Alfredo Campos — Cid Sampaio — Roberto Saturnino — Pedro Simon — Mário Maia — Jorge Kalume — Hélio Gueiros — Gastão Müller — Passos Pôrto — Nelson Carneiro — Almir Pinto — Aderbal Jurema — Marcelo Miranda — Helvídio Nunes — Luiz Cavalcante — José Ignácio Ferreira — Martins Filho — João Calmon — Enéas Faria — Humberto Lucena — Moacyr Duarte — João Lobo — Roberto Campos — Affonso Camargo — Alexandre Costa — Jaison Barreto — Murilo Badaró — Octávio Cardoso — Milton Cabral — Severo Gomes — Luiz Vianna — Alberto Silva — Carlos Chiarelli — Amaral Peixoto — Marcondes Gadelha — Benedito Ferreira — Eunice Michiles — Altevir Leal — Álvaro Dias — Galvão Modesto — Claudionor Roriz — Henrique Santillo — Saldanha Derzi — Mauro Borges — Fernando Henrique Cardoso — Jorge Bornhausen — Guilherme Palmeira — João Castelo.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Encaminha a solicitação de V. Ex<sup>a</sup> ao Presidente José Fragelli.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Uequed.

**O SR. JORGE UQUED** (PMDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O Governo da República, que tem tomado medidas corretas na defesa dos interesses populares, determinou que o número de funcionários públicos do País ficasse estabilizado, desde o momento da posse do Presidente da República. O Presidente proibiu novas contratações, impediu o aumento do número de funcionários, sob a alegação de que seria indispensável consertar os equívocos de governos passados.

A Nação toda aplaudiu a determinação, e o processo político brasileiro passou a conviver com a expectativa de corrigir-se as distorções, sem aumentar os quadros do funcionalismo.

Ocorre, Sr. Presidente, que a Previdência Social, não podendo contratar e não podendo nomear, está punindo a sociedade brasileira. São os trabalhadores e os aposentados, que não conseguem o atendimento necessário e indispensável, pela falta de número de funcionários à disposição da Previdência Social.

Registro, aqui, os casos dos municípios de Esteio e Sapucaia, no Rio Grande do Sul, onde cem mil pessoas são atendidas por doze funcionários da Previdência. É necessário o cidadão ingressar na fila às 2 da madrugada, para receber o atendimento às 5 horas da tarde.

Ora, isso torna insuportável a convivência de uma sociedade com o aparelho estatal.

Registro, também, as ocorrências em Porto Alegre, nas cidades de Canoas e em Gravataí. O Governo, sob a alegação de proteger a sociedade brasileira contra a inflação e contra o excessivo número de funcionários públicos, está, na verdade, é punindo os trabalhadores, no caso da Previdência Social. Não se trata do Governo abrir uma exceção e mandar contratar funcionários ou nomear aqueles procedidos e eleitos em concursos. Trata-se, na verdade, de tomar medida para evitar um colapso no sistema previdenciário brasileiro.

Salientei, isso, ontem, ao Ministro da Previdência e estou reiterando à Tribuna desta Casa, na condição de Deputado do Governo, para que, as autoridades governamentais não fiquem apenas expressas nas determinações da área econômica e se sintam obrigadas a uma prestação de serviços previdenciários de melhor qualidade. E, esse serviço só será prestado quando os serviços médicos e os serviços de assistência aos aposentados, aos pensionistas e aos trabalhadores tiverem ampliado o número de funcionários, o número de médicos e de atendentes.

Por isso, Sr. Presidente, reitero essa postulação, para que o Governo revise a determinação de não nomeação e não contratação de funcionários para abrir o caso, e abrir não é exceção, mas abrir o atendimento na Previdência Social.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Valmor Giavarina.

**O SR. VALMOR GIAVARINA** (PMDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Estou certo de que todos têm conhecimento das constantes críticas que, ultimamente, vêm sendo feitas, pela imprensa, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT.

São críticas bem montadas e que, à primeira vista, poderiam até convencer. As acusações são no sentido de que estariam ocorrendo atrasos nas entregas de objetos postados.

A delegação que temos do povo brasileiro de representá-lo nesta Casa obriga-nos, entretanto, a que examinemos as questões com total isenção e à luz de informações completas e fidedignas.

Assim sendo, permitam-me que apresente aos ilustres Deputados e aos ilustres Senadores alguns elementos para a análise que V. Ex\*s venham a fazer a respeito do assunto.

A campanha difamatória contra os Correios é sustentada e alimentada pelas empresas usuárias do sistema "mala direta", vendedoras de mercadorias por via postal. Essas empresas despejam nos Centros de Triagem dos Correios quantidades colossais de impressos, trazendo sérios transtornos ao setor.

Não bastando isso, exigem para os seus impressos tratamento igual ao dispensado às cartas, quanto à rapidez da entrega, muito embora paguem tarifas correspondentes a menos de um terço em relação às cartas comuns. Para se ter uma idéia, enquanto uma carta simples de 20g custa Cz\$ 0,50, um impresso de 70g paga apenas Cz\$ 0,18. É natural, portanto, que a carta tenha transporte aéreo e o impresso seja transportado por veículo de superfície.

Alegam aqueles usuários que eventuais atrasos na entrega de seus impressos podem-lhes trazer sérios prejuízos.

Entretanto, os números mostram que aquelas empresas não têm do que se queixar. Somente em 1985 faturaram US\$ 370 milhões de dólares sido a ECT responsável pelo transporte de 60% dos objetos postados. Somente em São Paulo, foram transacionados pelo Sistema de Marketing Direto 2,9 milhões de objetos, significando um aumento, em 1985, de 7,4% em relação ao 1984 e 27,8% a mais do que em 1980.

Como se vê, é um mercado em expansão. Além disso, com a perspectiva de manter-se a inflação sob controle, a tendência do setor é aumentar ainda mais suas vendas, já que elas, a partir de agora, podem elaborar listas de

preços em bases mais estáveis. Naturalmente, isto acarretará consideráveis aumentos no volume de impressos e objetos postados nos Correios.

Essas variações poderiam ser absorvidas com tranquilidade pela ECT, se houvesse um planejamento no seu envio e se fossem observados os padrões estabelecidos quanto a embalagens das mercadorias.

Infelizmente, não é isso que vem ocorrendo. A título de exemplo, somente na primeira quinzena de janeiro, deste ano, foram despejadas 745 toneladas de impressos da mala direta na Diretoria Regional dos Correios de São Paulo.

Ora, a ECT não pode nem deve criar superestruturas para atender apenas às oscilações de pico, em consequência da remessa de catálogos, restritos a 3 ou 4 tiragens por ano.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o quadro que lhes apresentei mostra que as críticas feitas à ECT são, no mínimo, injustas, mas ainda por partirem de um grupo de empresas que se beneficia de subsídios postais.

De todo o modo, a ECT vem procurando atendê-las. Para dar vazão ao fluxo de objetos postados tem sido introduzidas melhorias nos sistemas de triagem e encaminhamento, racionalizando o sistema de transporte, seja pela Rede Postal Aérea Noturna, seja por via de superfície e, principalmente, tem reforçado o sistema de entrega, com a contratação de mais de 3.000 novos empregados.

A ECT tem sempre dedicado especial atenção ao fator recursos humanos, peça essencial para o bom funcionamento do sistema postal.

É natural que existam problemas nessa área. Com a retomada do desenvolvimento econômico brasileiro elevou-se o índice de rotatividade de mão-de-obra dos Correios nos grandes centros urbanos. Cada novo empregado necessita de um certo tempo para atingir ao nível desejável de desempenho, submetendo-se a longos períodos de treinamento.

São estas, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, as considerações que julguei meu dever trazer ao conhecimento de todos. Cada um dos Senhores, certamente, poderá agora examinar a procedência ou não da campanha difamatória que é movida contra os Correios.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Nelson do Carmo.

**O SR. NELSON DO CARMO** (PTB — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Quando da visita do Ministro Dilson Funaro à Câmara dos Deputados, fiz uma pergunta por escrito, porque eu estava inscrito no 2º lugar e, no 1º pelo adiantado da hora, não pude fazer a pergunta verbal. Enquanto as Lideranças falavam, fiz as minhas perguntas por escrito. E dentro dessas várias perguntas, uma delas era sobre o custo financeiro embutido no preço industrial da mercadoria repassada aos supermercadistas.

Exatamente isso, Sr. Presidente, o que nós vimos nos jornais de domingo passado, o Ministro Sayad dando uma equação explicativa, clara, sucinta das perguntas que eu fiz para o Ministro Dilson Funaro, e que já cobrei por três vezes para o nosso Presidente Ulysses Guimarães a representatividade do Congresso, e até hoje ainda não me vieram as respostas.

Mas as minhas perguntas tinham compromisso formal de realidade, em virtude da coincidência de pontos de vista que o Ministro Sayad explanou.

Quero fazer um apelo para que seja levado em consideração esse ponto de vista, no qual peço uma cláusula ao Presidente José Sarney para melhorar o decreto.

E vou, simplesmente, citar um exemplo: o comércio compra açúcar das indústrias, com 30 dias de prazo. O comércio tem 3,59 de lucro sobre o açúcar filtrado. Bem, é lógico, é natural que se as empresas refinadoras vendem o açúcar com 30 dias de prazo, nesse custo está embutida uma despesa financeira que é repassada ao comerciante. Ora, se a minha pergunta for levada em consideração, se o Ministro Sayad der cumprimento àquilo

que ele explicou, nós teremos uma deflação neste País de 10% de todo o produto comercializado.

Sr. Presidente estamos aqui para procurar melhorar o Decreto do Presidente Sarney. Nós sabemos que o plano de estabilização do Presidente Sarney é a melhor coisa que nós tivemos na velhíssima República, na velha República, na nova República e na novíssima República, após a constituinte.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, esse tema tem de ser levado a sério por todos os elementos desta Casa, independentemente de sigla partidária, porque nós estamos defendendo o povo deste País.

Então, Sr. Presidente, faço um apelo a V. Ex\* para que acate, aceite essas palavras e leve às autoridades maiores para que tenhamos uma realidade mais prática neste País, favorecendo o povo, pois com uma simples cláusula nós podemos abaixar o custo de vida em 10%, até 15%, porque nós temos empresas que estão dando descontos de 15% a 20% ao comércio, é a área de informática que está dando de 15% a 20% ao comércio. Ora, os economistas que têm a mesma escola devem dizer em cadeia, a todo o Brasil, que todo produto industrializado tem que deduzir o seu custo financeiro ao repassar a sua mercadoria ao comércio.

Sr. Presidente, era o que eu tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Sólon Borges.

**O SR. SÓLON BORGES** (PTB — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A visita a esta Casa, hoje, de grande números de professores do Estado de Mato Grosso, trazendo suas reivindicações e expondo a sua situação aos Deputados e Senadores do Congresso Nacional, dá bem a idéia de uma verdade: a de que a educação não é levada a sério neste País pelos poderes públicos, nem no nível federal, nem no estadual, nem no municipal. A educação não é uma prioridade oficial da Nação. Os poderes competentes fazem para o gasto, o mínimo, e procuram desvincilar-se dos problemas da educação e do ensino esportivo.

Quando o Congresso aprovou a Emenda João Calmon, abriu-se no País a esperança de que desta vez o ensino seria prioridade. Na realidade, a Emenda João Calmon reestabelece o que estava na Constituição de 1934, a mais adiantada das Constituições que o Brasil já teve; reestabelece o que estava na Constituição de 1946, e nem seria necessário um dispositivo constitucional para um Governo preocupado com a democracia e com a educação do povo, dar prioridade ao ensino.

Há muita coisa que não está na Constituição e tem prioridade nas preocupações oficiais do País. Começa o descredito pela situação do magistério. Depois do aluno, a figura mais importante, a principal na escola é a do professor, e não há dinheiro que pague o trabalho do professor. Ele não trabalha com pano, com couro, com papelão, com zinco, mas com uma matéria-prima transcendente, que é a natureza humana, trabalha com o futuro da sociedade e da Nação. Acontece que o trabalho do professor tem que ser pago também com dinheiro, porque fora da sala de aula ele é uma criatura como outra qualquer, inserido num contexto sócio-econômico que ele não criou, não inventou, e do qual não pode fugir. E, para ele, o custo de vida é igual, senão maior do que para todos aqueles que vivem, na sua faixa, do seu próprio trabalho.

Por isso, quando os professores vieram de Mato Grosso para pedir o apoio do Congresso, eles bateram numa porta certa, porque esta Casa, que é uma expressão legítima da representatividade democrática, e aqui está em função da vontade do povo, reconhece que sem educação não se pode contar com democracia. A democracia pressupõe a liberdade, e a liberdade pressupõe a educação. O binômio liberdade para poder escolher, e educação para saber escolher é fundamental para o processo democrático.

Registro a visita desses professores, com a minha solidariedade, e acredito que a solidariedade é geral, dos que tiveram oportunidade de vir à tribuna e dos que, não vin-

do à tribuna, estão com os professores porque estão com o ensino, o que vale dizer, com a juventude e com a democracia.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Francisco Dias.

**O SR. FRANCISCO DIAS** (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Nobre Senador Presidente e nobres Congressistas:

Quero apenas fazer um registro rápido da minha satisfação pelo trabalho que desenvolve, neste início de atividades, o novo Ministro dos Transportes deste País, Dr. José Reynaldo Tavares.

Estávamos apreensivos com relação a continuidade do trabalho que antes era feito pelo ilustre e extraordinário Senador Affonso Camargo. Mas estamos surpresos com o trabalho seguro, sério e ordenado do ilustre Ministro dos Transportes, Dr. José Reynaldo.

Temos um grande problema na nossa região de Guarulhos, porta de saída de São Paulo para a região Norte, para o Rio de Janeiro, um dos maiores corredores de tráfego deste País, onde as obras de alargamento da Rodo-

via Presidente Dutra se arrastam com lentidão há três anos. Pois bem! S. Ex<sup>a</sup> autoriza ao DNER, nas pessoas do extraordinário Engenheiro Hílario, do Rio de Janeiro e do Chefe do 8º Distrito do DNER em São Paulo, Dr. Antônio Lages, que vêm também cumprindo essa missão de trabalho com rara honradeza e dignidade. A esses homens públicos, a nossa homenagem, o nosso respeito, e a nossa admiração.

Também quero homenagear rapidamente, nesta oportunidade, o novo chefe da Polícia Federal do Estado de São Paulo, o eminentíssimo Dr. Benedito Beckmam que prestará, sem dúvida nenhuma, à Polícia Federal do Estado de São Paulo, um relevante serviço, que eu tenho a certeza de que ficará para a história de São Paulo.

Concluindo, quero homenagear aqui um ilustre colega, Deputado Estadual por São Paulo, que nos visita nesta noite, o eminentíssimo Deputado Fernando Silveira. Um abraço.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à leitura das Mensagens nºs 18 e 19, de 1986-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis nºs 2.172 e 2.173, de 1984.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Passa-se à:

## ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1985-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer nº 82, de 1985-CN), aprovando os textos dos decretos-leis nºs 2.164, de 19 de setembro de 1984, que institui incentivo financeiro para os adquirentes de moradia própria através do Sistema Financeiro de Habitação, a equivalência salarial como critério de reajuste das prestações e dá outras providências; e 2.240, de 31 de janeiro de 1985, que dá nova redação aos arts. 3º, 7º, § 2º do art. 9º e art. 12 do Decreto-lei nº 2.164, de 19 de setembro de 1984, e dá outras providências.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Sendo evidente a falta de **quorum** em plenário, a Presidência, com base no disposto do § 2º do art. 29 do Regimento Comum, encerra a presente sessão.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 10 minutos.)

# **DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

## **PREÇO DE ASSINATURA**

**(Inclusa as despesas de correio)**

### **SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)**

#### VIA-SUPERFÍCIE

Anual .....	Cz\$ 116,00
Semestral .....	Cz\$ 58,00
Exemplar Avulso .....	Cz\$ 0,17

### **SEÇÃO II (Senado Federal)**

#### VIA-SUPERFÍCIE

Anual .....	Cz\$ 92,00
Semestral .....	Cz\$ 46,00
Exemplar Avulso .....	Cz\$ 0,17

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque pagável em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência PSCEGRAF, conta-corrente nº 920001-2, a favor do:

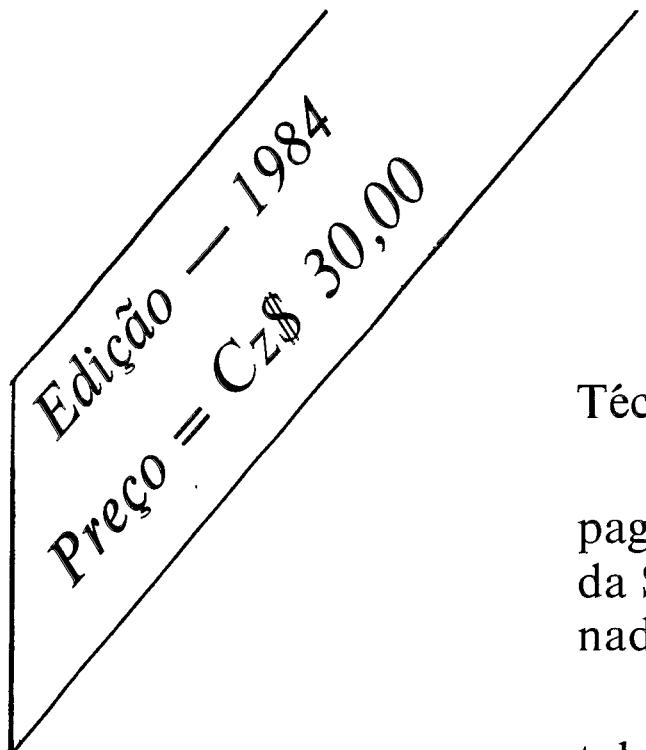
### **Centro Gráfico do Senado Federal**

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF  
CEP.: 70.160

# **SEGURANÇA NACIONAL**

**Lei nº 7.170, de 14-12-83**

- Texto da Lei com minucioso índice temático**
- Quadro comparativo (Lei nº 7.170/83 — Lei nº 6.620/78)**
- Notas**
- Histórico (tramitação legislativa) da Lei nº 7.170/83**
- Subsídios para a elaboração da Lei nº 7.170/83**



À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas (Senado Federal — 22º andar).

Encomendas mediante cheque visado pagável em Brasília ou vale postal, a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Atende-se também pelo reembolso postal.

CEP: 70160

# **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

## **E**

# **CONSTITUIÇÕES**

## **ESTADUAIS**

- Textos atualizados, consolidados e anotados da Constituição Federal e das Constituições de todos os Estados.
- Remissões, nas Cartas Estaduais, aos dispositivos da Constituição Federal.
- Notas: redações anteriores e declarações de constitucionalidade
- Índice temático da Constituição Federal
- Índice temático geral de todas as Constituições Estaduais

**4 volumes**

**Preço :**

**Cz\$ 90,00**

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas (Senado Federal — 22º andar — Brasília, DF — CEP. 70160)

Encomendas mediante cheque visado pagável em Brasília ou vale postal, a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Atende-se, também, pelo reembolso postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 07/1203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,17**